Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Municipal da Villa
de Jundiahi, anno de 1833

7-965

TJJ
1º OF
Cx 009
0258

Autos de Libello civel de reivendicação de terras em que são:

Dona Maria Joaquina Ferreira — A.

Manoel Izidoro do Nascimento, e sua Mulher Maria Gomes — RR.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos trinta e tres, aos sete dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa e Comarca de Jundiahi em publica Audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores faria nas casas da sua residencia o Juiz Municipal Sargento mor Joze Manoel Tavares da Cunha com migo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado; a qual teve principio a toque de campainha. Nella por Antonio Joaquim de Camargo Procurador que dice, e mostrou ser de Dona Maria Joaquina Ferreira pela procuração que apresentou, e por elle foi dito, e requerido que por parte de sua Constituhinte hazia citado para a presente audiencia a Manoel Izidoro do Nascimento para ver offerecer hum Libello civel de reivendicação, e queria que fosse o mesmo apregoado, e não comparecendo a sua reve

revelia fosse lançado; por isso of-
ferecia o presente Libello civel,
e siga a causa os seus demais ter-
mos. O que attento pelo dito Juiz
informado da fé de citação, ac-
chou faltar a Citação da mulher
do Reo; por isso que houve por não
offerecido o Libello, e nem recebido,
e mandou fosse citada a mesma
para a primeira Audiencia des-
te Juizo para faltar ao referido
Libello. E para constar fiz este
termo extrahido digo este Auto
extrahido do meu Protocolo honde
o tomei por Lembrança, e aqui o
lancei por extenso. e a estes mes-
mos Autos juntei a petição, Apu-
danta da Autora, Libello digo
extenso, eu José Adriano de
Oliveira Escrivão que o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De Audiencia em que foi offere-
cido o Libello da Autora.

Aos onze dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos trinta e tres
annos nesta Villa e Comarca de
Jundiahi em publica Audien-
cia que aos feitos, partes e seus
procuradores, fazia nas casas da
sua residencia o Juiz Munici-
pal Sargento mor José Ma-
noel Tavares da Cunha com
migo Escrivão de seu cargo ao
diante nomeado: a qual teve
principio pelo toque de cam-
painha. Nella por Antonio
Joaquim de Camargo Procura-
dor da Authora Dona Maria
Joaquina Ferreira, foi dito

dito que por falta de citação da
mulher do Reo não foi recebi-
do o Libello civel de reivindica-
ção de terras, na Audiencia an-
tecedente, e porque de presente ha-
ria citados aos Reos a instan-
cia de sua constituhente, e
requeria que sendo os mesmos
apregoados, e não comparecendo
a sua revellia fossem lançados,
e que houvesse o dito Juiz o
Libello por offerecido, e recebi-
do, e siga a cauza seus termos.
O que attento pelo dito Juiz,
mandou apregoar aos Reos,
o que foi saptisfeito pelo
Porteiro: compareceo presen-
te Joaquim Antonio do Am-
paro Procurador que dice, e
mostrou ser pelas Procura-
ções que apresentou de Ma-
noel Izidoro do Nascimento,
e sua mulher Maria Gomez
e por elle foi dito, e requerido
que sendo o Libello de que se
trata, recebido, quer haver
vista delle para tractar do Di-
reito dos seus constituhintes;
para o que requeria o prazo
de quinze dias por nesta Vil-
la não haver Letrados. O que
tudo attento pelo dito Juiz
houve o Libello por offerecido,
e recebido, e mandou se desse a
vista requerida com o mesmo
prazo ao Procurador dos Reos
para dentro delles allegar
do seu Direito. E para cons-
tar fis este termo extrahido
do meu Protocollo honde o to-
mei por lembrança, e aqui
o lancei por extenso, e juntei
a este termo a petição, Procu-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Procuração da Authora, Libello, e seis Documentos da mesma Authora, e duas Procuração Apudanta dos Reos: tudo he o que ao diante se segue, e eu José Adrianno de Oliveira Escrivão que o escrevi.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo. Snr. Juiz Municipal.

Diz D. Maria Joaquina Ferreira, que quer fazer citar a Manoel Izidoro, e sua mulher, para na primeira Audiencia deste Juizo virem fallar a hum Libello Civel de reivindicação, p.r meio do qual pretende a Sup.e que os Sup.dos lhe restituão a terra, que indevidamente estão occupando, e de que se tem apossado sem direito algum, sob pena de revelia; ficando logo citados p.a todos os mais termos judiciaes, e extrajudiciaes thé final sentença, independente de mais citação alguma, debaicho da m.ma pena; visto que não se verificou a conciliação da Lei.

P. M. para o fim requerido. Sundiaes 4 de 9br.o de 1833.

Tav.es da C.a

P. ~~A. A.~~ se digne deferir-lhe.

E. R. M.ce

O Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha Cidão Brasileiro, e Juiz Municipal interino nesta Villa de Jundiahe e seo termo com jurisdição e Alçada no Civel e crime &c.

Mando

Mando a qual quer of
ficial de Justiça que por
ante mim servem que
visto este meu manda
do hindo por mim assig
nado em seu cumprimen
to e por bem delle citem
aos Supplicados por to
do o contendo na peti-
120 ção retro. Assim o cum
prão. Dado e passado
nesta Villa de Jundia-
hy aos 4 de 9bro de 1833, e
eu José Adriano de
Oliveira Escrivão o escrevi

Tav.es da C.a

José Adriano de Oliveira Escri-
vão Municipal, nesta Villa
e seo Termo &c
Certifico que nesta Villa em
proposta pessoa citei a Ma-
400 noel Teodoro por todo o conten
do na petição retro de que fi-
cou sciente o referido he ver-
dade em fé do que passo a
presente que assigno. Jun-
diahi 5 de Novembro de 1833.

José Adriano de Oliveira

Item Certifico que citei por carta a Ma-
ria Gomes m.er do Supplicado por
todo o contendo na petição retro

Centro de Memória
Unicamp - MU

retra de que tive resposta pes-
soal dando-se por citado 400
o referido hé verdade em fe
de que passo a presente que
assigno. Tem de ahi 11 de 9bro
de 1833 /p

José Adriano de Oliveira

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apudanta que passa Dona Ma-
ria Joaquina Ferreira aonella
nomeada como abaixo se declara

Aos sete dias do mes de Novembro
de mil oito centos, trinta e tres an-
nos nesta Villa e Comarca de Jun-
diahi em Cartorio nesse, compareceo
presente Dona Maria Joaquina
Ferreira pessoa de mim reconhe-
cida pela propria de que dou
fé e por ella em foi dito que
para tratar de huã acção de
Libello contra Manoel Pedro
do Nascimento, e sua mulher con-
tra, sobre as terras do Sitio da Borda
do mato, faria nomeava e constitu-
hia por seu Procurador a An-
tonio Joaquim de Camargo para
que em nome della obtorgante
possa requerer allegar, defender
e mostrar todo o seu Direito e
Justiça Appellar e Agravar Em-
bargar, jurar em sua Alma qual-
quer licito juramento de Calum-
nia decisorio e supplitorio, e fi-
nalmente dezer fazer cobrar tu-
do quanto for a bem do seu
direito e Justiça que tudo quan-
to for feito e obrado pelo dito
seu Procurador promete haver
por bem feito firme e valioso.
E de como assim o dice e obtorgan-
me pedio lhe fizesse este po-
der que sendo lhe lido assi-
tou e a seo rogo digo em andou
que seo filho Francisco Bene-
dicto Ferreira por elle assig-
nasse, em José Adriano
de Oliveira Tabellião que o
escrevi por minha Mai Maria
Joaquina Ferreira, Francisco Be-
nedicto Ferreira

D 150

Nº 143

Pg 400 rs de sello fundeatri
7 de 9bre de 1833

Camg.º Oliv.ª

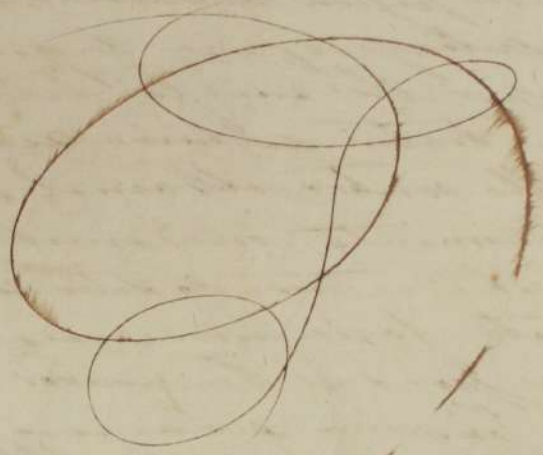

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Por Libº Civel de Reivindicação ou como em Direito melhor logar possa ter, diz como A. D. Maria Joaquina Ferreira contra o R. Manoel Izidoro do Nascimento e sua mer por esta, e pela melhor via de Direito o segte

E. S. C.

1º

P. que a A. he senhora, e possuidora de meia legoa de terras com dusentas braças de menos por titulo de compra, que fez seo finado marido o Corl. Jose Vicente Ferreira no anno de 1822 a D. Maria Francisca dos Santos, como consta das escripturas juntas N. 1 e 2º, onde se especificaõ as competentes confrontações

2º

P. que o marido da A. vendeo hum pedaço de mato na paragẽ denominada Capivari a Salvador Ribeiro com os limites designados no Documento N. 3º, cuja venda se effectuou no anno de 1809, porem

Centro de Memória Unicamp - CMU

Consciencia incapaz de allegar em juiso ou fora delle factos que veridicos não sejão, e nestes termos

9

E nos melhores de Direito o presente Libº deve ser recebido, e julgado provado afim de que se declare a A. senhora do terreno, de que o R. indevidamente se quer apossar, sendo o mesmo obrigado a abrir mão delle, pagando-lhe os damnos causados com sua roçada, e assim mais condemnado nas custas, por ser de tudo.

F. P.

P. R. e C. de Just.

Omn. melior jur. mod.

P. P. e N.

Como Procurador Antonio Jorge de Camargo

Antonio Joaquim de Moraes ac-
tual Escrivão do Juizo de Pás nesta
villa de Noça senhora do Desterro
de Jun dia hoje e todo seu termo
devidamente admitido e jurado
por bem do Decreto da Soberania
da Nação e Annunciado por Sua
Magestade Imperial que Deos
Guarde Pertera = Certifico e por
to por fé de meo officio que pe-
rante mim apareceo o Aju-
dante Francisco Benedito Ferr
eira e me pedio lhe dice por cer-
tidão os termos que se lavrou nes
te Juizo assignado por elle e
Manoel Izidorio do Nascimen
to cujo theor de verbum ad ver
bum he pella forma e maneira
seguinte = Illustrissimo Sen
hor Juiz de Pás Diz Dona Maria
Joaquina Ferreira desta villa
que Manoel Izidorio despotica-
mente está rossando em Copoe-
ras pertencentes ao Casal da Su-
plicante, por titulos, que pro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

protesta apresentar neste Juizo
por isso requer a vossa senhoria
que sejão citados o ditto Manoel
Judorio e sua mulher para a re-
conciliação da Lei a fim de ser con-
trangido a suplicado a abrir m-
ão do terreno alheio perdendo to-
do o serviço que a Lei fez sem fa-
culdade da suplicante unica
proprietaria do terreno em que
estão para o que = Pede a vossa
senhoria haja por bem de a-
sim o mandar = Espera reci-
ber mercê = Pace Mandado
para citar o suplicado e suplica-
da para o fim requerido deven-
do comparecer no dia doze do
corrente Jundiahy seis de A-
gosto de mil oito centos e trin-
ta e tres = O Liveira = O Ajudante
Manoel Francisco de Oliveira
Cidadão Brasileiro e Juiz de Paz
nesta Villa de Jundeahy de Cetera
Mando a qualquer official
de Justiça que perante mim

Centro de Memória
Unicamp - CMU

nem servem que visto este meu
Mandado indo por mim assig-
nado em seu cumprimento e
por bem delle citem ao supplicado
Manoel Izidoro e sua Mulher
para o dia dous do corrente virem
a este Juizo para a conciliação
da Lei, assim o cumprão, Dado
e passado nesta Villa de Jundia-
hy, aos seis de Agosto de mil oito
centos e trinta e tres, eu Anto-
nio Joaquim de Morais Escri-
ão que o Escrevi = O Silveira =
Certifico que em virtude do Despa-
cho e Mandado supra citei por
Carta ao supplicado Manoel Izi-
doro e sua mulher do que bem
ciente ficarão por Comparecer
o supplicado no dia marcado,
e a supplicada não Compare-
ceo o referido hi verdade em fé
do que passo o presente que a
signo Jundiahy dezasete de A-
gosto de mil oito centos e trinta
e tres = Antonio Joaquim de Morais

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Moraes = Termo de Audiencia dias
do mes de Agosto de mil oito centos
e trinta e tres annos nesta Villa
de Jundiahy termo da terceira Co-
marca em Casas da Residencia
do Cidadão o Reverendo Joze de Pi-
nna e Vasconcellos Juiz de Paz su-
plente onde eu Escrivão de seo Cargo
ao diante nomeado fui vendo e
sendo a hy Compareceram pre-
sentes o Ajudante Francisco Be-
nedeto Ferreira como procurador
de sua Mãi Dona Maria Joa-
quina Ferreira e o suplicado Ma-
noel Izidorio, o qual pedio a espera
de quinze dias para o compareci-
mento de Salvador Martins Car-
doso que foi morador no lugar
da questão a fim de se ultimar a
Contenda presente e sendo interro-
gado o suplicante Disse que ne-
nhuma duvida tinha na espe-
ra dos quinze dias com Condição
de não Continuar o serviço da ro-
pada já principiada e fecando

ficando assim as partes com or-
des ouve por bem o dito Juis de Con-
ceder o prazo de quinze dias para
reconciliação d'as partes e mandou
lavrar o prezente termo de de-
claração em que se assignão com
as partes eu Antonio Joaquim
de Moraes Escrivão que o Escrevi
= Pinto = Ignacio Benedito Ferr-
eira = Manoel Frederico do Nascim-
ento = Termo = Aos vinte e tres di-
as do mes de Setembro de mil oitocen-
tos e trinta e tres annos nesta
Villa de Jundiahy termo da terce-
ira Comarca em casas de Resi-
dencia do Cidadão o Ajudante Ma-
noel Francisco de Oliveira Juis
de Paz onde eu Escrivão de seo car-
go ao diante nomeado me acha-
va e sendo ahy comparecerão
prezentes o Ajudante Francisco
Benedito Ferreira e Manoel Frede-
rico do Nascimento digo Ferreira co-
mo procurador de sua Mai Dona
Maria Joaquina Ferreira e o seu-

Centro de Memória
Unicamp CMU

o supplicado Manoel Izidorio do
Nascimento o qual pedio a espera
de oito dias para procurar seus
documentos a fim de se ultimar
a contenda presente e sendo inte
rrogado o supplicante disse que
nenhuma duvida tinha na
espera dos oito dias e ficando a
sim as partes com cordados ouve
por bem o dito Juiz de conceder
o prazo de oito dias para a recon-
ciliação das partes e mandou
lavrar o presente termo de de-
claração em que se assignou co-
mo as partes = eu Antonio Joa-
quim de Moraes Escrivão
que o Escrevi = O Liveira = Fr-
ancisco Benedito Ferreira Ma-
Termo noel Izidorio = Termo = Aos
tres dias do mez de outubro de mil
oito centos e trinta e tres annos
nesta Villa de Jundiahy termo
da terceira com area em casas da
Residencia da Cidadão o Ajuda-
nte Manoel Francisco de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

o Livreira Juis de Paz onde eu Escrivão de
ho cargo a adiante nomeado fui vendo
e sendo a hij com parecerão presen-
tes o Ajudante Francisco Benedito Ferr-
eira como procurador de sua Mãi
Dona Maria Joaquina Ferreira
e Manoel Isidorio do Nascimento
e pelo dito Ajudante Francisco Benedi-
to Ferreira foi dito e requerido ao mesmo
Juis que ja estava findo o prazo pe-
dido no segundo termo pello supli-
cado Manoel Isidorio do Nascimen-
to que ficou aprazado para apre-
sentar seus documentos e papeis
sobre a questão das terras de que tra-
ta o requerimento do suplicante
Dona Maria Joaquina Ferreira
a quem o dito Juis leo o requerimen-
to digo leo o requerido no requeri-
mento do suplicante, e pello su-
plicado foi respondido que por
modo algum se podião conciliar
com o suplicante Procurador por
não achar justo aquelle rumo pa-
sado pello dito Procurador, por

Centro de Memória
Unicamp - CMU

comprehender os limites pertencen
te ao litio do Suplicado o que
tudo sendo visto e ouvido pello
dito Juiz ouve as partes a sim
por não concertados ficando
os seus direitos salvos de que para
constar mandou o mesmo Juiz
Livrar o presente termo em q
ue se assignou com as partes
eu Antonio Joaquim de Mora
es Escrivão que o Escrevi = O Silvei
ra = Francisco Benedito Ferreira =
Manoel Judorio do Nascimento
= Custas para o Juiz = Termos tres
quatrocentos e cincoenta reis = Con
ta cento e sessoenta reis = Escrivão
= Mandado cento e vinte reis = Cer
tidão dito centos reis = Termos tres
= novecentos reis = Raza seis
espantos e quinze reis = O Silveira
= Nada mais se continha nos ditos
termos que aqui bem e fielmente
o transcrevi e extrahi por certi
dão para sem mover de querido
o Ajudante Francisco Benedito

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Benedeto Ferreira a qual certidão
esta sem cousa que duvida faça
em Juizo e fora delle pella ver ler-
correr e conferir com o proprio
original a qual sendo necessario
o em tudo e por tudo a elle me re-
porto He verdade o referido em fi
do que passo a presente certidão
nesta Villa de Nossa Senhora do
Desterro de Jundiahiz aos oito
dias do mes de outubro do anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos
e trinta e tres eu Antonio Joaq-
uim de Moraes Escrivão que
o Escrevi Li conferi e assignei
Antonio Joaquim de Moraes
Confr.º

D - $150
T. 1$530
1$680

Moraes

N.º 137
P. 200 r.s de Sello. Jundiahi
16 de 9br.º de 1833.
Camg.º

Oliv.ª

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nº 13

Instrumento em publica forma dado e passado com olhos de hua Escriptura em que he vendedora Dona Maria Francisca dos Santos ao Alferes Jozé Vicente Ferreira como abaixo se declara

Saibão quantos este publico instrumento dado e passado em publica forma por authoridade Judicial, ou como em Direito melhor lugar haja virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e tres aos onze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa e terceira Comarca de Jundiahi em cartorio de mim Tabellião ao diante nomeado, e sendo ahi por parte de Dona Maria Joaquina Ferreira viuva do falecido Coronel José Vicente Ferreira, me foi pedido, e requerido lhe desse por instrumento com olhos de hua Escriptura que o mesmo falecido avia recebido de Dona Maria Francisca dos Santos: cuja Escriptura foi passada em hum dos Livros de Nottas, o que por bem do meu officio lhe dei o presente instrumento em publica forma com olhos da mesma Escriptura que de verbo ad verbum eo seguinte = § Escriptura de venda de terras que fas Dona Maria Francisca dos Santos ao Al

Ped.

Alferes José Vicente Ferreira como
nella se declara. = 8 = Saibão quantos
este publico instrumento de escriptu-
ra de venda de terras virem que sen-
do no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos,
e dous nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro de Jundiahi Comarca da
Cidade de Sam Paulo aos vinte
e nove dias do mes de Outubro em Car-
torio de mim Tabellião ao diante no-
meado, e sendo ahi presente Dona Ma-
ria Francisca dos Santos, vendedora,
e o Alferes José Vicente Ferreira, com-
prador, todos moradores desta Villa,
pessôas de mim Tabellião reconhecidas
pelas proprias aqui nomea-
das, e pela dita Dona Maria Fran-
cisca dos Santos me foi dito perante
as testemunhas ao diante no-
meadas, e assignadas, que ella pos-
sue entre o rio Capivari no Cami-
nho de Goiás, e o sitio denominado Lei-
tão, huã sorte de terras de meia le-
goa em quadra, fazendo pião na ta

na tapera aonde primeiramente
morou José de Siqueira Pinto com
declaração que tem de menos duzen-
tas braças de terras para a parte do
Leitão, por haver dado em dote o fa-
lecido Tenente Francisco Xavier de
Andrade a seu genro José Nunes de
Siqueira, como melhor constará do
papel que ao mesmo passou o so-
bredito falecido, as quaes terras hou-
ve ella vendedora por titulo de re-
matação, e as mesmas da parte de
Goiazes partem com terras do sitio
da borda do mato; e da parte desta
Villa com terras do sobredito José Nu-
nes, da parte do nascente com ter-
ras do Capitão Francisco Correa
Pupo, e do puente com terras do
Tenente Joaquim José de Moraes
como tudo melhor constara da Es-
criptura de venda das mesmas
terras que passou o Padre João
Carneiro da Silva a Alberto de
Oliveira Lima; as quaes terras co-
mo ja se disse ouve ella vendedo-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

vendedora por titulo de rematação
digo de hũa rematação que fes no
Juizo de Orfãos desta Villa por conta
de hũa divida de maior quantia
que lhe ficou devendo o mencionado
falecido Tenente Francisco Xavier
de Andrade como tudo melhor cons-
tará de sua arrematação que se
acha no Inventario do mesmo fa-
lecido: e disse ella vendedora, que
assim, e da maneira que possuia
as vende ao dito Alferes José Vicente
Ferreira deste dia para todo sem-
pre para elle, e seus dessendentes
por preço de sessenta, e sete mil,
e corenta reis, que eu Tabellião
dou minha fé Judicial haver
recebido a dita vendedora em pre-
sença das ditas testemunhas; de
cuja quantia dava ao dito com-
prador por quite, e livre para
todo sempre, e disse ella obtorgan-
te, que pela entrega que fas ao
dito comprador dos titulos como
lhe o presente possuia as ditas

ditas terras, dâ por impossado dellas,
e por este instrumento se constitue ella
vendedora por simples colonum, e
inquilinum do dito comprador, e se
obrigava a fazer esta venda boa, e firme
de qualquer duvida que se offerecer, e
para tudo cumprir, e guardar pelo
theor desta: e disse mais ella vendedora
cedia todo, e qualquer previligio que
possa ser a seu favor senão em tudo
guardar o conthendo desta Escriptura;
e finalmente disse mais, que se faltas
se nesta alguas solemnidades das em
Direito necessarias, aqui todas havia
por expreças, e declaradas, como se de
cada hua dellas fizesse especial
menção, e logo pelo dito comprador
foi dito assitava esta Escriptura
pelo modo declarado, e eu Tabellião
como pessôa publica estipulante,
e assitante a assitei em nome da
pessoa ausente a quem tocar o direito
della: em fé e testemunho de verda-
de que assim o disserão, e obtorgarão
me pedirão lhes fizesse esta Escriptu

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Escriptura nesta Nota que assistarão
e assignarão, e pela vendedora não
saber escrever assignou a seu rogo
o Guardamór Antonio Dias do Prado
sendo a tudo presentes por testemu-
nhas o Alferes Manoel Soares Ferraz,
Francisco José Barboza, e Calisto Af-
fonço Taborda todos moradores des-
ta Villa, e reconhecidos de mim Ta-
bellião de que dou fé e eu José Leme
de Almeida Tabellião do publico
Judicial, e Notas que o escrevi = A
rogo de Dona Maria Francisca dos
Santos, Antonio Dias do Prado =
Como com prador, José Vicente Ferrei-
ra = Manoel Soares Ferras = Fran-
cisco José Barboza = Calisto Affonço
Taborda = Nada mais se conti-
nha em dita Escriptura que a
qui bem e fielmente extrahi
em publica forma a face do pro-
prio Livro de Notas a folhas nove
verso, e por em tudo estar confor-
me original, a elle me repor-
to, e em fé do que me assigno em

Centro de Memória
Unicamp - CMU

em raso sómente nesta dita Villa de Jundiahi ao mesmo dia mes-
camo ao principio declarado, eu José Adrianno de Oliveira Tabellião o escrevi, conferi, e assigni na forma dita

Deberes p.ª ajuste — 6$400

José Adrianno de Oliveira

Conf.º p.ª mim Tam.º

Oliv.ª

N.º 138

Pg 160 r.s de Sello. Jundiahi 6 de Oct.º de 1833.

Carvalho

Oliv.ª

Centro de Memória Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Digo eu o Cap.am Joze Vicente Ferr.a q̃ entre os
mais beins q̃ pesuo Leures e dezembargados he bem a
sim hũa Sorte de terras na paragem chamada Capiuari
Cujas principiaõ da tapera q̃ foi de Joze de Sigr.a Pinto
Como consta da Escretura q̃ me passou D. Maria Alz dos S.tos
e desas mesmas terras vendo hum pedaso de Matos a Sal
uador Ribeiro por preso e q.ta de dezasete mil reis q̃ ao
fazer desta Resebi em dinheiro Contado a suas diuizas
saõ da Barra do Corigo q̃ serue de Aguada p.a o m.mo Com
prador Subindo pelo tereiro da Caza do Comprador athe
Constestar Com o marco q̃ fincou João M.el de Sigr.a e Su
bindo pelo baranco do Rio Capiuari da parte do Sitio don
de se acha o Comprador athe o espigam siguindo pelo
espigam a Contestar Com as terras de Joze Joaq.m Glz na pa
ragem chamada Cana do Reino Ficando pertencendo a o d.o
Comprador todo o Mato q̃ verter p.a a Varge do Capiuari da
parte do seo Sitio Cujas terras lhe uendo Como vendido
tenho sem Constragim.to de pessoa alguã podera ele seos f.os
pesuilas Com couza Comprada p.or seo dr.o e declaro q.do
ele Comprador ou seos f.os ou Erdr.os as quizerem verder as d.as
terras seraõ obr.o a venderme a mim ou aos meos Erdr.os pela
m.ma q.ta q̃ lhe as vendo só sim lhe pagarei de mais alguas bem
feiturias q̃ tiuer feita nas m.as terras e p.or este mesmo me
obrigo a fazer lhe boas as d.as teras em todo o tempo em q̃ ajaõ
alguas duuidas sobre elas E por verdade do referido

Referido lhe paso este p.or mim feito e asinado e della
ro q̃ se nesta fartar faltar alguã clauzula ou clauzu
la Das em direito nesesario aqui a expor posta e declarada
na prezensa da Testemunha abaixo asinado o Alf.es Fe
lisberto Joze Maxado q̃ prezenceou este trato Jundi
20 de 8br.o de 1809

Joze Vicente Ferreira

Como Testemunha q.e este vi fazer e asinal
e tratal a Compra Filisberto Joze Maxado

Recebi do Sm.o Sarg.to Mor Joze Vicente Ferera
por ordem de Salvador Ribr.o a q.ta de vinte mil r.s
çento de za sete do importe das teras q̃ de Calera neste e
ters mil r.s de algum mas bem feitorias e por aver re
bodo a q.ta a sima de Cetrado paso o per zente p.r mim feito
e asinado Jundiahy 9 de 4br.o de 1815

Sao.s ~~2$~~ 20$000

Joze Correa Pupo

N.o 139

P. 40 r.s de Sello Jundiahi
6 de 9br.o de 1833

Camq.o Olivr.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dizemos nos o Cap.m Commend.e Raym.do Alvares dos S.tos Prado e D. Catarina M.a de Lacerda q. entre os meus bens q. possuimos livres, e dezembargados, he bem assim hua tapera, q. foi do P.e João Carn.o da S.a de meya legoa de terras em quadra como consta de hua Escriptura na paragem chamada Capivary, cujas terras de meya legoa em quadra vendemos de nossa livre von.e, e sem cons-trangim.to alguem ao Ten.e Fran.co X.er de Andr.e por preço, e quantia de com mil reis, p.r conta daqual já recebemos em dinr.o a quantia de quarenta e dous mil sette centos, e sinco reis, e do resto nos passou cred.o como do mesmo constará; e p.r esta causa fica pertencen-do ao d.o Ten.e ad.a tapera com as terras mencionadas de hoje p.a todo o sempre como cousa comprada com o seo dinr.o; e p.r esta nos obrigamos a fazer-lhe boa esta venda em todo o tempo, e a passar-lhe Escriptura das mesmas terras q.do nos fizer o ul-timo pagam.to, e declaramos q. se nesta faltar algua clauzula, ou clauzulas das em dir.to necess.as aqui as havemos p.r pos-tas, e declaradas como se de cada hua dellas fizesse declarada menção. e p.r verd.e de todo o referido lhe passamos o prez.e em que me assigno, e pela d.a D. não saber escrever se assignou em seo lugar Miguel Alz. dos S.tos Leme. Jundiahy 2 de 9br.o de 1798

Raym.do Alvares dos S.tos Prado

A Signo a Rogo de D. Catharina Maria de Lacerda

Alig.el Alz. dos S.tos Leme

Recebi p.a o complem.to do resto desta q.ta hum barrendo de ouro q. emporta em sessenta e hum mil cento, e sinco reis p.a me pagar do que me devia em tornar o resto, e p.r verd.e passei o prez.e 4.a de Jundiahy 13 de 8br.o de 1798

Prado

R.a 3 A 8 do q. sobrava

Fran.co X.er de Andr.e

N.º 140

P. 40 r. de Sello Fundeahi
6 de 9br.º de 1833

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apudanta que passa Manoel Fei-

21
N.º 2

E no dia 3 de Dezbr.º de 1827 Lunes 19 o
Piloto Bernardino de Sene medir as mi
nhas Terras do Citio de Capiuary Borda do
Mato Principiouce da Capela Velha do
P.e João Carneiro q fica defronte ao outam da
Caza de Joze Nunes e Segui o Vento o Este,
quarta de Noroeste Contra Leste e quarta
Sudueste, mediucce p.a esa parte 550 bra
cas thé hu Alto donde Se por 3 Pedras
não Segui a Contestar as 600 Bracas p.or
Comuencão q fis Como Alf.es Joze Correa
Pupo das Pedras quadrouce p.a Capi
uary Mirim donde Se fes hua Cruz em
dois Paos q estam no barranco do m.mo Rio
Subindo p.a outra banda donde Se acha
a Rosa de milho do d.o Alf.es ofesce hua Cruz
em hu perona Seco de pé parou athé q
o d.o Colhe a Rosa p.a o despois Seguir Ora

partes
mim Tabaliam ao diante nomeado aparesco pre
zente o Padre Joam Carneyro da Silva e por Me foi
dito em Como Me tinha vendido Como Como fey
to vendeo de Hoje para todo Sempre Eum Citio

N.º 140

P.ª 40 P.s de Sello Jundiahi

6 de 9br

O Rumo direito athe a Testada da
mesma Rossa ficandome pertencendo
pela testada tudo q.to verter p.a o meo
Campo do Corrigo dos Veados chamado
Visto q não se emteirou as 600 Braças
no certão porem da testada da Rossa p.a di
ante a deçe emteirar as 50 q faltou
abaixo e p.a clareza de q foi esto medi
do e tratado faço este a Sento p.a a todo
o tempo constar Vila de Jundiahy 30
de Dezbr.º de 1827

Jozé Vicente Ferr.a

Declaro q despois q o d.º Alf.es Colheo a Rosa fui
Comele fazer a deuiza Levonce pela mesma dire
cão do perou a seco athe a espigão do Capuceirão
donde deuiza Com Jozé Joaq.m da S.a com Pupo ficando
o q verte p.a o Campo do Corrigo dos Veados p.a mim e não
se aumentou as 50 Braças anunciado neste ficou
só nas 550 medidas Ferr.a

Apudanta que passa Manoel Fei

21

N.º 2

Em o dia 5 de Dezbr.º achandose o Pi
loto Bernardino de Sene morrendo o Ru
mo nas mesmas Terras p.ª a p.te do Alf.es Joze
Correa Pupo mandei no dia a Sima Co
rrer p.ª a P.te do Citio do Leitão pela Es
trada Velha da Falecida D. Leonor Leme
pertencendo-me p.ª o se Lado 750 Braças
Mi duece pela d.ª estrada adiante 748 e
meia ficando em hum pau de Creuua
de pé por fazer em o d.º melhor Comodo de se
fazer hua Cruz o Vento q. Leuou este Rumo
foi Lesnordeste Contra o es Sudueste
do d.º pau da Cruz quadrouce Segui o Ven
to Sueueste Contra Nornoroeste procu
rando o Corigo donde Se deuiza Como os mora
dores de Capuari Erdr.os da Falecido M.el
Afonço de Sig.ra Lima paron Este

...ntos q. para Requer
...trez Lado de Eua
...te Fa.ª de moya
...q. Nella dito
...Padre Joaõ Ca
...Lima para o
...Cerv.º mandar
...rez Lado no
...A. M.el
...to de escritu
...a de Terras
...mento de Rosso
...e trinta e
...bro do dito
...Desterro
...de Sam Paulo
...morada de
...marasco pre
zente o Padre Joam Carneyro da Silva e por elle foi
dito em Como elle tinha vendido Como Come fey
to vendeo de Hoje para todo Sempre Hum Citio

N.º 140

Pg 40 r.s de Sello Jundiahi 6 de [illegible]

Rumo este Rumo em hũ Pau de la
porroraca donde se fez hũa Cruz em
huma Subidinha e p.ª Clareza de todo
o tempo faço este alento Jundiahy 10
de Dezbr.º de 1827

Joze Vicente Ferr.ª

Tenho Escritura destas Terras Nol.º de Notas passada
p.ª D.or Maria Fran.ca dos S.tos aos 29 de 8br.º de 1802 dá
a 1.ª Confrontação com Joze Nunes de Sigr.ª e p.ª Nacente
com a p.am Fran.co Correa Pupo e do puente com o Ten.te Joaq.m
Joze de Morais he meia Legoa Em quadra fazendo
opiaõ na Tapera donde morou primeiram.te Joze de
Sigr.ª Pinto e deuiza Tem Comalitio de borda
do mato no rango de pasageiros Logo da parte da
Lemdorio Capiuary

N.º 141

Pg 80 r.s de Sello Jundiahi 6 de
9br.º de 1833

Camp.º [illegible]

Apudanta que passa Manoel Pei

21
N.º 2

Diz o Licenciado Joze Alz. dos Santos q para Requerim.to q tem Rec.e necessario o treslado de huma Escritura q se acha nas notas de Sta. V.a de moya Legoa de Terras Citas em Cajuaru q nella dita Escritura fez della venda o Padre Joam Carneyro da Silva a Alberto de Oliv.a Cima para o

Como P.
Godoy

Pa. Sua Cerv.a mandar se lhe dê a dito treslado no

Treslado do pedido

Saybam quantos este publico instrumento de escritura de vonda de hum Citio com meya Legoa de Terras em quadra, virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e Setecentos, e trinta e hum annos aos doze dias do mez de Setembro do dito anno em esta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahi partes, digo, da Comarca de Sam Paulo partes do Brazil e terra; em as Cazas de morada de mim Tabaliam ao diante nomeado aparesco prezente o Padre Joam Carneyro da Silva e por elle foi dito em como elle tinha vendido como com efeyto vendeo de hoje para todo sempre hum Citio

Citio Cazas de Palha Com plantas de milho
e feijam, e mandioca, e algodam, e alguas fer
ramentas e tres Cabeças de porcos Com meya Legoa
de terras em quadra da forma que as pessuhia de Al
berto de oliveyra Lima por presso e quantia de
duzentos mil Reis os quais Logo dis Contou em Eua
divida que o dito Padre era devedor a Manoel
Luis Ferrás em a Cidade de Sam Paulo e o qual me
foi dito pello Reverendo Padre Joam Carneyro da
Silva em presença das Testemunhas ao diante Ro
meadas, e asinadas que elle vendia Como Com efei
to vendeo de Hoje para todo sempre ao dito Com
prador para elle e sua Molher e filhos a sen
dentes e decendentes e os mais que apos delles vie
rem para que as Logre po sua e dellas fazerem seu
querer e vontade Como Couza Comprada pelo
seu dinheyro, pello que há por bem de que o aceys
tante Comprador possa tomar posse do dito Citio
e terras, e o mais declarado judicial mente ex
tra judicial ficando senhor podendo vendel
las, e de toda a Sorte dispondo delles como suas
como dito Hé e por este publico instrumento
se obrigava a tirar a pas e a salvo ao dito Com
prador de toda a duvida ou duvidas que a elles
se punha para o que obrigava sua pessoa e be
ins delle vendedor, e a ninhum tempo pode des
fazer a dita venda por ninhua via ou maneys
ra que possa ser, mas antes fazellas sempre boa
Livre e desembargado de toda a duvida ou du
vidas ou demandas que a ellas se ponha e para
tudo Cumprir e guardar Largava todos seus pode
res e Liberdade que ora tinha e o diante alcançar
possa por que de nada queria usar senam tudo
cumprir e guardar Como Havia de posto e decla
rado nesta Escritura de venda e que sendo falte

Falte algua Clauzula ou Clauzulas que aqui as
havia por postas e declaradas digo ou condiçoins
de direytos que aqui as havia por postas e declaradas
como se de cada hua fizera expressa e declara
da mençam Eu Carlos de Araujo e Castro Taba
liam que a escrevi digo de que de tudo de tudo
mandou este publico instrumento nesta nota
e della dar os tres lados necessarios e senhor por
testemunhas prezentes Joam Ramos Teyxeyra
e Ignacio de Almeyda e Joze Dias Ferreyra Mo
radores no termo desta villa pessoas reconhecidas
de mim Tabaliam que todos assinaram com
o dito otorgantes Eu Carlos de Araujo Castro Ta
baliam que a escrevi // Alberto de Oliveyra Lima //
Padre Joam Carneyro da Sylva // Ignacio de
Almeyda e Amaral // Joam Ramos Teyxeira // Joze
Dias Ferreyra // e nam se continha mais couza
alguma na dita escritura que aqui bem e fielmente a fis
trasladar do Livro de notas que servia no dito anno
e nelle a follas setenta e hua ferço thé setenta e tres
que com ella corri comferi com certeys, e vay na ver
dade sem couza que duvida faça e por isso me assinei
em publico e raso do que uzo nesta sobr dita villa de
nossa senhora do Desterro de Jundiahi aos catorze
dias do mes de Novembro do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil e setecentos e cecenta
e tres Eu Fran.co Xavier de Almeyda Escri=
vam que o escrevi digo que a fis escrever e a
escrevi e assignei Tesegunte
Fran.co X.er de Almd.a
Em test.a de verd.e

D. e busc.
256 or.

Comferido com o pro
pio por mim Fran.co

Almeyda

1731

Escriptura de meya legua de terras do P.e João Carnd.o pert.e ao Cap.m Raymd.o Alvarez

P.te estes Papeis a Fra Vicente Ferr.a por ser hoje o Legitimo dono destas Terras neste m.mo fica a medicão a q mandei proceder

N.º 142
Gov.or de S.to Fundiaki
José Pt.a de 1833
Camg. Ferr.a

Apudanta que passa Manoel Izi-
doro do Nascimento ao nella nomeado,
como abaixo se declara.
Aos cinco dias de Novembro de mil oito
centos trinta e tres annos nesta Villa
e Camarca de Jundiahi em Carto-
rio meu compareceo prezente Ma-
noel Izidoro do Nascimento que o
reconheço pelo proprio nomeado
de que dou fé, e por elle me fas
dito que para tratar de huã ac-
cão de Libello civel que lhe mo-
ve Dona Maria Joaquina Fer-
reira a cerca de huas terras fazia
nomeava e constituia por seu Pro-
curador a Joaquim Antonio do
Amparo para que possa em
nome delle obtorgante requerer
allegar defender e mostrar todo
o seu Direito e Justiça, Appel-
lar Agravar Embargar Jurar
em sua Alma qualquer lici-
to juramento de Calumnia
Decisorio, e Suppletorio, assignar
todos os papeis, e termos preci-
zos; e finalmente dizer, fazer cobrar
tudo quanto for a bem desta
Justiça que tudo havia digo ha-
verá por bem feito firme, e
valioso. E de como assim o dice
e obtorgou me pedio lhe fizesse
este poder que sendo assim
feito e lido assistou e assignou
em José Adrianno de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Manoel Izidoro do Nascimento

D 150

N.º 146

Pg. 1.º de Sello Jundiahi
15 de 9bro de 1833

Camargo

Olivr.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apudanta que passa Maria Gomes
mulher de Manoel Isidoro do Nasci-
mento, ao mesmo nomeado.

Aos onze dias do mes de Novembro
de mil oito centos trinta e tres annos
nesta Villa, e Comarca de Jundiahi
em Cartorio meu compareceo pre-
sente Maria Gomes que a reco-
nheço pela propria de que dou
fé, e por elle me foi dito para
tratar de huã acção que lhe mo-
ve Dona Maria Joaquina Ter-
reira acerca de terras do sitio da
Borda do Mato: fazia nomeação
e constituia por seu procurador a
Joaquim Antonio do Amparo
para que em nome della obtor-
gante possa requerer alegar de-
fender, mostrar todo o seu direi-
to, Justiça, Appellar, aggravar
embargar, jurar, em sua alma
qualquer juramento licito
de Calumnia decisorio e Suppla-
torio, e finalmente dever fazer
cobrar tudo quanto for a bem
de seu Direito, e tudo quanto
for feito cobrado pelo dito Pro-
curador avera por bem feito
firme e valioso. E de como assi-
mo o dice, e obtorgou me pedio
lhe fizesse este poder que sen-
do lhe lido a sinton, e a seu ro-
go se assignou Antonio de
Pinna Nascimentos, e eu
José Adriano de Oliveira Es-
crivão que o escrevi.

A rogo de Maria Gomes
Antonio de Pinna Nasc.

N.º 145

Pg.º 4.º de Solt.º Jundiahi
11 de 9br.º de 1833

Camg.º Alves

De vista

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahi e Comarca, em cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi faço estes Autos com vista a Joaquim Antonio do Amparo, procurador dos Reos de que faço este termo, eu José Adriano de Oliveira que escrevi.

V.ta a Amparo
aos 11 de 9br.º de 1833

Juntada

Aos vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa Comarca de Jundiahi e cartorio meu sendo ahi junto aos Autos a petição que ao diante se segue, de que fiz este termo eu José Adriano de Oliveira Escrivão que escrevi.

Centro de Memória Unicamp - CMU

Illmo. Snr. Juiz Municipal 25

Diz Joaqm. Antonio do Amparo, procurador de Manoel Izidorio do Nacimto. e sua mer. que na Cauza de Libello, que moveo-lhe, D. Maria Joaquina Ferra. saindo comvista a elle procurador comvista os ditos Auctos, e porque, elle supe. recorrese a Capital em procura de Advogado, e este exigisse documentos q. voltou o supe. a esta villa, a munir-se, e no entanto q. passando quaze a dilaçaõ, que segundo parece ao supe. oje findase, e deserto, que o Advogado naõ tendo tempo de vencer, as razoens do supe., he o presente requerimto. para q. V. S. dignese conceder ao supe., mas sinco dias de dillaçaõ como he de estillo, por isso que recorrese a V. S., e.

Como Requer. Jurisdiahy 25 de 9bro. de 1833.

P. a V. S. sirvase deferir ao supe. de q. espera.

R. Mce.

Tavres. da Cra.

Data

Aos quatro dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos e trinta e tres annos
nesta Villa e Comarca
de Jundiahi em carto-
rio meu e sendo ahi por
Joaquim Antonio do
Amparo procurador
dos Reos me foram da-
dos estes Autos com sua
contrariedade, e do en-
mentos que ao diante
de seguem de que
para constar faço
este termo eu José
Adriano de Oliveira
Escrivão que o escre-
vi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contrariando o libello ∫ 6 dizem os
RR. o seg.te

E se cumprir

1

PP. que o terreno outr'ora occupado por Salvador Ribeiro (assim conhecido, mas q. costuma assignar-se Salvador Miz. Cardozo) nunca pertenceu ao fallecido marido da A. nem jamais fez parte das terras do seo casal, que segundo a confissão da A. são as que constão da escriptura ∫ 13: porquanto

2

PP. que a d.a escriptura não dá outros limites ás terras do casal da A. senão o rio Capivary no caminho de Goiás, e o sitio denominado Leitão, e pelo mappa que ora se juncta em N.o 1.o bem se vêe (e a A. o não negará) que as terras occupadas por Salvador Miz. Cardozo ficão além do d.o rio Capivary, e portanto tal escriptura só de per si é contra producentem.

3

PP. que bem que o rio Capivary não seja limite das terras do casal da A. em toda a extensão d'estas, e que antes seja verdade que ella possue terrenos á direita d'este rio, e ahi esteja o sitio e casas de vivenda, como se vêe no d.o mappa, todavia é bem certo que começando-se a medição da tapera que serve de pião, segundo diz a escriptura, e que é a que s'encontra no mappa com a competente nota ou explicação, é impossivel que as terras abranjão espaço algũ alem do corrigo, que serve, e toda a vida serviu de divisa entre o fallecido marido da A. (ou mesmo o pae d'elle) e o fallecido pae e sogro dos RR. Manuel de Siqueira Lima. De mais,

4

PP. que para a A. estabelecer o dominio do seo casal sobre a porção de terras, q. pertende reivindicar, era preciso que alem de apresentar titulos legaes d'esse seo dominio, especificando com clareza os signaes e con-

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

frontações / Cort. Tell. Doutr. das Acc. § 69 / ainda provas-se por via d'um exame, medição de rumos, e outras diligencias que aquillo q. se via com os olhos era justamente o q. constava d'esses titulos ou instrum.tos mas pelo contrário

5

P. que dos instrum.tos publicos ou particulares produzidos pela A. a fl 13 fl 18 e fl 21 o que s'infere somente é que ao fallecido marido da A. foi transferido valida ou invalidam.te o dominio de meia legua de terras, que a ultima transferente affirma ser entre o rio Capivary e o sitio denominado do Leilão, e confina lá q. outros lados, que nada tem com a questão presente, com Fulano, e mais Fulano, e mais este e aquelle: mas onde começa a medição, por onde segue, onde acaba, é que ninguem nos diz.

6

P. que a carta de venda fl 17 não prova a favor de quem a escreveu, e por consequencia nem a favor da A. que s'identifica com esse q. a escreveu, e adiante diremos o como e porque ella se passou, concebida n'esses termos.

7

P. que o papel fl 19 apenas poderá figurar como um objecto de distracção do fallecido marido em momentos de ocio, e nada mais: e todavia foi em consequencia d'essas pequenas recreações q. se imaginou um rumo, que passa rente pela morada do R. e q. mette para dentro das possessões da A. a melhor parte das terras outr'ora pertencentes ao sogro do m.mo R. e hoje repartidas entre os seos herdeiros.

8

P. pois que nem se sabe que porção de terreno, nem o porque, a A. quer reivindicar, e tanto bastava a q. se julgar inepto o libello, e a A. sem acção p.a pedir cousa alguã; e assim de facto se havia de julgar por-

ça, se a A. encontrasse gente de paxorra, q. recorresse ao §16 do tit. 20. da Ord. do Liv. 3.º e lhe quizesse fazer pagar as custas de duas demandas.

9

PP. pois que não tendo a A. titulo q. preste, nem p.ª a acção de reivindicação, nem mesmo p.ª a Publiciana, restava que offerecesse um titulo de posse melhor que o do R.: mas pelo contrário

10

PP. que o fallecido sogro do R. Manuel de Siqueira Lima tendo arrematado em hasta publica, ha mais de 20 ou 30 annos, o sitio e terras, que hoje possuem seos herdeiros, sempre se dividiu com os antepossuidores da A. pelo rio Capivary, e pelos corrigos q. n'elle vertem, e que no mappa vem marcados com a lettra = g =. ttas

11

PP. que fallecendo o d.º sogro do R. a tempo que o finado marido da A. alem de Cap.mor (que é o m.mo q. dizer = omnipotente = (era ainda Juiz de orphãos, teve este boa occasião de se pôr á testa do inventario, e portanto na descripção das terras deu lá as divisas q. quiz entre si e os RR. como consta dos depoim.tos de José Nunes de Siqueira, um dos avaliadores do inventario, e de Antonio J.e do Desterro, docum.tos em N.os 2.º e 3.º ttas

12

PP. que n'essa m.ma occasião, a pretexto do q. quer q. fosse, o fallecido marido da A. recebeu da sogra do R. o docum.to da arrematação das terras, que servia de titulo a seo marido, e desd'então nunca mais appareceu tal docum.to sem que os RR. possão reproduzil-o, visto que apezar de ser extrahido de autos judiciaes, todavia os RR. seos irmãos e cunhados, não sabem o como hão de requerel-o p.r certidão, visto que pela pouca edade de uns, por serem outros extranhos á familia, e pela illiteratura e imprevidencia de todos, durante a vida do sogro do R. nenhũ tomou nota da execução ou processo, d'onde foi extrahido o docum.to (E todavia a confiança da A. repousa toda n'essa falta de titulo ou papeis dos RR. como se ella os tivesse produzido bons).

Centro de Memória Unicamp - CMU

13

tt.as P.e que apezar de todas estas diligencias do fallecido marido do marido da A. pr.e se chamar á posse de parte das terras do sogro do R. comtudo essa posse existiu sempre na familia do m.mo R. como dizão tt.as e já se comprova com os depoim.tos de José de Camargo Neves e Salvador Miz. em N.os 4.º e 5.º ambos os quaes morárão no logar da questão, e occupárão as terras até ás divisas indicadas no mappa, sempre a favor do sogro e familia do R.

14

tt.as P.e que o fallecido marido da A. aproveitando-se da precisão que tinha o mencionado Salvador de mais terras p.a arranchamento de sua mãe ou irmãos, alem d'aquellas q.e occupava q.e favor do sogro do R. e nas quaes teve sempre o seo arranchamento fez-lhe venda d'um pedaço de terras, mas no passar o papel, q.e é o q.e se vêe a f.l 17 incluiu nos limites, e confrontações dadas as proprias terras, em q.e o d.º Salvador Miz. já estava cinco annos atraz com seo arranchamento e que forão sempre reconhecidas q.e terras do sogro do R.

15

P.e que todavia, ou tal papel nunca chegou ás mãos do d.º Salvador Miz.; ou se chegou, elle nunca o leu; ou se leu não cuidou de reclamar contra elle, porque nenhu interesse tinha em que as terras q.e possuia lhe tivessem vindo d'este ou d'aquelle, uma vez q.e qualquer dos dois donos o deixava alli estar; e portanto não faz prova de casta alguã o d.º papel a favor da pertenção da A. muito mais porque os R.R. nunca d'elle tiverão noticia, e não se pode dizer que jamais n'elle consentissem, ou reconhecessem o dominio do casal da A.

16

P.e que tanto é verdade que o d.º Salvador Miz. possuia as terras da questão q.e favor da familia dos R.R. que alem de assim depor no documento em N.º 5.º sustentou o seo depoim.to no Juizo de Paz d'esta Villa a chamado da A. como bem se colhe da certidão em N.º 6.º pois se assim não fosse, a A. teria ajunctado ao seo libello esse depoim.to e se o não fez, é porque este em nada lhe foi favoravel.

Centro de Memória Unicamp - CMU

17

P. P. que depois da mudança de Salvador Miz. um dos co-ttas herdeiros do R. fez rossas em parte do logar deixado p. elle, á vista e face do fallecido marido da A. o qual nada disse, nem fez a menor opposição. O logar d'essas rossas vêe-se no mappa com a competente nota

18

P. P. que além dos mais depoim.tos que combinão em estabelecerem a posse da familia dos R.R. em todo o espaço comprehendido nas divisas marcadas no mappa, accresce ainda o de José Joaquim da Silva em N.º 7, que apparece com toda a especificação.

19

P. P. pois que não tendo a A. ou ao menos não provando dominio das terras em questão, não tendo posse jamais d'ellas, apezar dos rodeios e diligencias q. se tem feito p.ª estabebelecel-a, certo é q. lhes não compete acção algua p.ª expellirem aos R.R. do terreno q. occupão p.º dentro das divisas designadas no mappa, embora esse terreno não fosse, como é dos R.R.

20

P. P. que os R.R. são pessoas de verd.e e consciencia, e incapazes de defenderem a posse do q. não é seo.

Contraria-se p. negação o mais q. offender possa no libello

E n'estes termos a presente contraried.e se ha de receber, assignando-se já a dilação p.ª a prova da terra, e a final se ha de julgar a A. carecedora da acção intentada, absolvidos os R.R. da instancia, e condemnada a m.ma A. nas custas em dobro pelo dolo com q. procede.

Protesta-se p. carta d'inquirição p.ª onde seja preciso

Com 7 docum.tos

Como Procurador [illegible] Ant.º [illegible]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

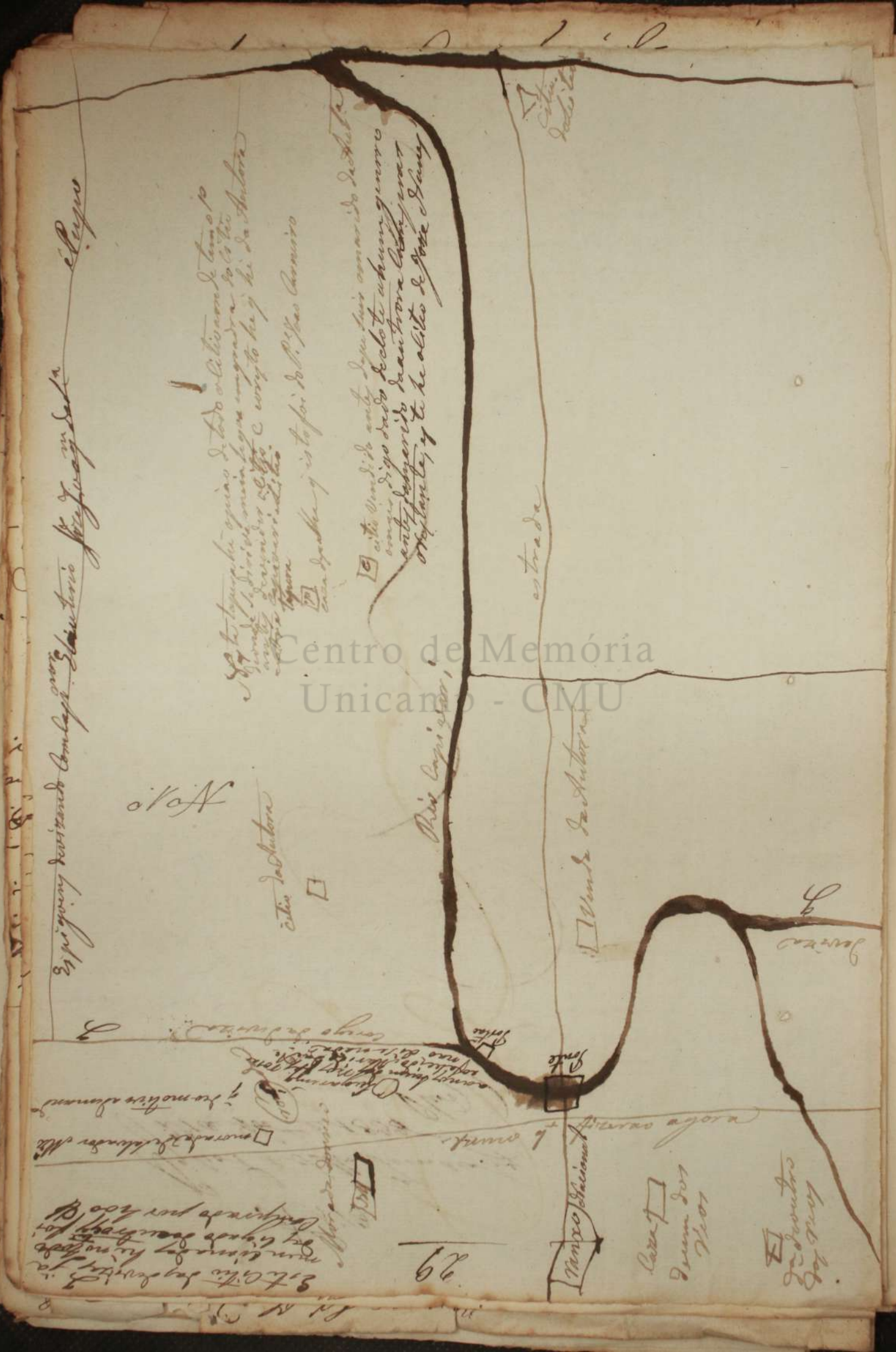
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nº 173

Pg 40 r de Sello Fundado hoy
27 de 9bro de 1833

Olivo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo Sr. Juiz de Paz 37

30

Illmo Snr. Juiz de Paz

N.º 2.º

Dizem Manoel Isidoro do Nascim.to, e mais herdr.os do sitio e terras do fallecido M.el de Sig.ra Lima q. elles supp.tes necessitão p.a seo docum.to q. José Nunes de Sig.ra deponha de baixo de jura m.to o seguinte = Se sabe aq.m pertence o d.o sitio e terras, onde os supp.tes morão, se aos m.mos ou aos herdr.os do fallecido Cor.el José Vicente Ferreira, p.r q. o supp.do tem razão de saber p.r já ali ter morado, e servir de Louvado no 1.º e 2.º Inventr.o q. se procedeo p.r fallecim.to do m.mo Lima e sua m.er, depondo o m.mo supp.do aq. nos saubes diverz.e em direito dos supp.tes p.a aq. requerem a V.S. se digne ind.or q. se notifique ao supp.do p.a o fim requerido //

Se já sitado o supp.do p.a o fim requerido. Jundiahy 28 de 7bro de 1833.

Oliveira

E R M.ce

Certifico que em propria pessoa lhe ao supp.do José Nunes de Sig.ra de qual fiz o sente o refr.o he verdade em fé do que passo o presente que assigno Jundiahy 3 de 8bro de 1833

Antonio Joaquim de Moraes

D. $1.00

Centro de Memória Unicamp - CMU

Termo de juramento

Aos tres dias do mez de outubro de mil oito
centos e trinta e tres annos nesta Ve-
lla de Jundiahy em Casas da Resi-
dencia do Cidadão o Ajudante Ma-
noel Francisco de Oliveira Juiz de
Paz onde eu Escrivão de seo cargo
adiante nomeado e sendo ahy
para efeito de ser inquerido
e perguntado o testemunha
José Nunes de Siqueira a quem
o dito Juiz deferio o Juramento
dos Santos Evangelho em hum
livro delles em que por sua
mão direita para dizer a ver-
dade do que se soubesse e sendo lhe
perguntado pello contudo
no requerimento do Supli-
cante Disse elle testemunha
que o primeiro possuidor que elle
depuente conheceo de posse no
litio dos Supplicantes foi Ma-
ria Francisca dos Santos e depois
desta Francisco Xavier de Andrade
e depois deste Manoel de Siqui-
ra Lima e depois deste os Erdei-
ros do mesmo Lima Disse mais
elle depuente que sabe que o Rio
de Capivary que todos estes a si-
ma mencionados respeitarão
por divisa entre os Supplicantes
digo do litio dos Supplicantes
com terras do litio de Dona
Maria Joaquina Ferreira
Disse mais elle depuente que
sabe de todo o referido por ali
ser nascido e criado e que mo-
rou digo e criado no litio do
Leitão e juntamente no litio
da borda do Mato a favor, a do-
nde morou sua Tia Joana
Maria de Moraes a favor
do dito litio da borda do Mato
a favor de Maria Francisca

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Francisca dos Santos. Dese mais
elle defuente que o falecimento
do dito Manoel de Siqueira Li-
ma quando se fraçe deo o Inven-
tario dos bens do dito falecido
elle defuente foi hum dos a-
valluador e nesta avalluação ma-
ndou o Sobrado digo mandou o fa-
lecido Coronel Jose Vicente
Ferreira sendo elle Juis de or-
faons avalluar dando o mesmo
falecido as devizas por onde
ouvera ser avalluada as terras
e que conhecendo elle defu-
ente que por ese lugar não
deveria ser porque elle defu-
ente sabia que por ese lug-
ar não era as devizas e por o
dito falecido Coronel foi res-
pondido que elle sabia veria
com os referidos erdeiros
do falecido Manoel de Si-
queira Lima. Dese mais elle
defuente que quando se fes
a Ponte na estrada no dito Rio
de Capivary o dito falecido Coro-
nel constrangio aos erdeiros
do dito falecido Lima para fa-
zerem a metade da Ponte que
de hum lado pertencia ao fa-
lecido Coronel e outra a metade
para os ditos erdeiros do falecido
Lima como suas testadas, e ma-
cio não Dise por ter dito tudo
quanto sabia e sendo lhe lido
o seu juramento e por achar
com forme ao que tinha ju-
rado se assignou com o dito Juis
eu Antonio Joaquim de Mor-
aes Escrivão que o Escrevi

Oliveira

Jose Nunes de Siqueira

custas p.a o Juis
Fr.o ... $150
C. ... $150
Escr.am
Certam ... $400
Fr.o ... $300
Raza $480
1$480
Oliveira

N.º 174
p.ª 80 r.s de Sello Fundado
27 de 9bro de 1833

Camg.º Oliv.ª

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ill.mo Sr. Juiz de Paz 32

N.º 30

Dizem Manoel Izidorio do Nacim.to e mais herderos do falecido Manoel de Sig.ra Lima, q. elles suplicantes necessitão que Antonio Joze Dodes destero deponha debaixo de juram.to perante V. S.a o q. ouvio p.r bouca de Joze Nunes de Sig.ra o sitio, e teras digo sobre o sitio e teras do Capi Varrir a nexo as teras do falecido Coronel Joze Vicente Fer.a p.r esso q. //

Se tesse o Supp.do p.a o fim requerido
Jundiahis 3 de 8bro. de 1833
O Livrar

P. a V. S.a se digne m.dar seja notificado o supp.do Destero p.a a fim requerido //

E. R. M.ce

Termo

Termo de juramento

Aos tres dias do mez de outubro de mil
oito centos e trinta e tres annos
nesta Villa de Jundiahy termo
da terceira Comarca em Casas de
Residencia da Cidadão o Ajudante
Manoel Francisco de Oliveira Juiz
de Paz onde eu Escrivão de seu cargo
ao diante nomeado fui vindo e
sendo ahy para efeito de ser em-
querido e perguntado a testemu-
nha Antonio Joze do Desterro a que
m o dito Juiz deferio o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que pos sua mão
direita e prometio dizer a verdade
do que soubesse e sendo lhe per-
guntado pello contudo no requer-
imento do Supplicante Disse
elle depuente que ouvio da boca de
Joze Nunes de Siqueira que as divi-
sas do Citio dos Supplicantes entre
o Citio do fallecido Coronel Joze
Vicente Ferreira toda verdade respe-
tarão o Rio Capivarij por divisa
Disse mais elle depuente que
ouvio da boca do mesmo Nunes que
o fallecido Coronel daria contas
a Deos desse terreno e que os filhos
do mesmo fallecido estão com co-
rrendo na mesma pena e mais
não Disse por ter dito tudo q-
uanto sabia e sendo lhes lido
o seu juramento e por o achar
Conforme ao que tinha ju-
rado sea signou com o dito Ju-
iz eu Antonio Joaquim de
Moraes Escrivão que o Escrevi

O Livrista

Antonio Joze do Desterro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Custas p.ª o Juiz

Fr.º - - - - - - - $150

C. - - - - - - - $150

Ex.am

Fr.º - - - - - $300

Raza - - - $210

Oliveira

N.º 175

Pg 80 r.s de Sello Fundeahi

27 de 9br.º de 1833

Camg.º Oliv.ª

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

34

Illmo Snr Juiz de Paz

N.º 4.º

Diz Mel Izidorio de Nalem.to e mais Erdeiros da fallecido Mel de Sequr.a Lima q. elles supp.es p.a bem seus dir.tos se Rufas perlizo q. Joze de Camargo Neves seja notificado p.a dezp.o de v. S. p.a debaixo de Juram.to dep.r a q. sabe Ele for perguntado em a causa de Eu terreno de terras q. a mi dissão q. fez D. Maria Joaq.na Cr.a apartou com o Rumo e como não pode fazer sem dezp.o de v. S. p.r

ello //

Se lhe o supp.do p.a o que requer Jun de a hiz 30 de 7bro de 1833 O Lavrira

P. a q. S. se sirva m.dar na forma q. Requerido tem //

R. M.

Certifico que em propria pessoa li ao Supp.do Joze de Camargo Neves para todo o conteudo na P.am e Desp.o retro do que ficou sinte o refr.o he verd.e em fé do que passo o presente que a seg.no Jun de a hiz 30 de 7bro de 1833

Antonio Joaquim de Moraes

D. 1150

Joze Ignacio de Silveira Gervas [illegible]

Aos trinta dias do mes de Setembro
de mil oito centos e trinta e tres
annos nesta Villa de Jundiahy
termo da terceira Comarca em Caza
da Rezidencia do Cidadão o Aju-
dante Manoel Francisco de Olive-
ira Juis de Pas onde eu Escrivão de
seo Cargo adiante nomeado me
achava e sendo ahy por elle
dito Juis forão enqueridas
as perguntadas testemunha
sobre o Contiudo no requeri-
mento dos Supplicantes o que
enquirio o Juis deferio o juram-
ento dos Santos Evangelhos
ao Suplicado Jose de Camargo
Neves em hum livro delles em
que por sua mão direita pro-
meteo dizer a verdade do que
soubece e sendo lhe pergun-
tado pello [illegible] re-
querimento retro Disse elle de-
poente que estando [illegible] morando
no lugar donde foi a lavra de Sal-
vador Ribeiro lugar este da lavra
o dito depoente onde Rezidio vin-
te annos mais ou menos e des-
tes que Sem duvida foi quando
Salvador Ribeiro fez a lavra no mes-
mo lugar por ter lá ido o que
o depoente tinha feito dito
Ribeiro Rezidio onze annos e
tantos mezes e tudo isto de favor
do falecido Manoel de Siqueira
Lima e sem Contradição de
pessoa alguma e sego sem Con-
tradição de vezinho algum De-
se mais elle depoente que todo
este tempo sempre Conhecio
o Rio de Capivary por devi-
za da esta banda que vai para o En-
genho do Capitão Mor Floriano
[illegible] Seguimar zinho

lagrimarrendo que fas barra
no mesmo Rio Capivary de sen-
do o mesmo Rio Capivari abai-
xo em the o primeiro Corrego,
a subindo Corrego a Sima a
the ganhar huã tapera de
onde morou de favor Thome
de tal de Manoel de Sequeira Si-
ma e dahi per curando hum
espigão alto que tem que
vai athe o lugo a tinguera e
mais não dise por ter dito
tudo quanto sabia e sendo
the lido o seu jura mento
e por achar Conforme
ao que tinha jurado se a
segnou Com huã Crus
Com o dito Juis eu Anto-
nio Joaquim de Morais
Escrivão que o Escrevi

O Livrira

Signal de Crus + de Jose de Camargo Neves

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Custas p.ª o Juis
Tr.º - - - - - $150
C. - - - - - $150
Escr.am
Cert.am - - $150
Tr.º - - - $300
Raza - - $360
1$810

O Livrira

N.º 176

Pg 80 r.s de sello Fundia
Rio 27 de 9br de 1833
Camg.º (Oliv.ª)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo. Sr. Juiz de Vª

36

N.º 50

Diz Manoel Lopes Sezar da Villa de Jundiahi hora prezente nesta Freguezia que para certos requerimentos que tem se lhe faz perciso fazer notificar Salvador Mez. Cardozo para vim a este juizo de por debaixo de baixo de juramento a favor de quem morou no distrito da Villa de Jundiahi no sitio denominado a borda do mato

Notifique-se a seu ppd. na fr. pedida, e assigno o dia de hoje as 3 Oras da tarde Freg.ª do Rº Claro 7 de Janr.º 1832

Negr.º P. a V. M.ce

Seja servido mandar notificar ao supd.º para o referido efeito

Ch. M.ce

José Ignacio de Silveira Escrivão interino p.

Por nomeação do Juiz depois Sotra Certifico
que em cumprimento do despacho sagra
notifiquei ao Supp.te Salvador Martins Car
dozo em sua propria pessoa, e lhe declarei o
dia hoje para seguir na Conciliação, e ap
ponder o requerimento do Supp.te e lhe
D. 200 ouvio, e entendeo, e hum sinte fiz o
ferido he verd.e em fé de que passo o prezen
te Freg.a Cleto 7 de Janr.o de 1832 José
Ignacio do Silva Escrivão que o escrevi

Fr.o de Juramento

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil, e
oito centos e trinta e dois compareceo Sal
vador Martins Cardozo em virtude
da fé por mim passada, e pelo Juiz foi
deferido a elle Cardozo o Juramento de
Santos Evangelhos em que pos sua mão
direita em hum livro delles prometen
do dizer a verdade do que soubesse em
virtude do requerimento retro a que
sendo Lido pello Juiz a Testemunha
Disse que morando no distrito de
Jundahi no Lugar denominado Bar
da do mato, dez para onze Annos a fa
vor do Sagro do Supp.te Manoel de Siqui
ra Lima fazendo em dito Lugar ele
Testemunha Cazas para morar, fazendo
rasgos para sustento de sua familia tudo

Quer dizer o en mende consentimento

Tendo por consentimento de seu legitimo
do no Manoel de Siqueira Lima deixan
do de testemunha a lem dos cultivados,
muitos alvarados de espinho já dando fru
ta, e sendo lido este testemunha
a seu Juramento, e por conformidade
pignou com Crey com de Luiz e eu
José Ignacio de Silveira Escrivão
que o escrevi

Tj 150
Asp 80
Co 200
430
I. 700
Negr.
Saõ 510
Negr.

Negr.

Crey ✝ de Salvador Mz Cardozo

N. 577

Pg. do Sello Fundiario
27 de de 9bro de 1833

Camp.

Olivr.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ill.mo S.or Juiz de Paz 38 9

N.º 6.º

Dizem Manuel Isidoro do Nascim.to e outros, q. p.a bem de sua justiça se lhes faz preciso q. o Escrivão d'este juizo debaixo da fé de seo officio certifique, se é verd.e ou não q. a requerim.to de D. Maria Joaquina Ferr.a viuva do Coronel José Vicente Ferr.a veiu depor Salvador Miz. Cardozo, tambem conhecido por Salvador Ribeiro á cerca de varios quesitos propostos pela d.a viuva Supp.da e em que dias pouco mais ou menos, e se o d.o depoim.to foi ou não entregue á Supp.da sem ficar traslado: portanto //

P.P. a V. S. haja p.r bem mandar q. o Escrivão passe p.r certidão o requerido //

E R R. M.cê

P. Jundiahy
19 de 9bro de 1833.
O Livreira

Certifico e porto por fé de meu officio que Salvador Martins Cardozo, a requerimento de Dona Maria Joaquina Ferreira viuva do Coronel José Vicente Ferreira, depos debaixo de juramento varios quesitos sobre as divisas das Terras de que divisa os Supplicantes com a dita Dona Maria Joaquina Ferreira, ejuntamente sobre o Lugar de onde residio o dito Salvador

salvador Martins Cardoso, alguns
annos a favor do falecido Sogro dos
Supplicantes, e cujo depoimento
foi lançado no mesmo Requerim-
ento e foi entregue ao Ajudante
Francisco Benedito Ferreira, filho
e procurador da Dita Dona e não fi-
ou traslado, e sobre o dia nada
posso certificar por não estar
presente e por verdade passo a
presente certidão nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro de
Jundiahy aos vinte dias do mez
de Novembro do Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chri-
sto de mil oito Sentos e trinta
e tres eu Antonio Joaquim
de Moraes Escrivão que o Escrevi
e assignei

D - .150
R - .168
.318

Antonio Joaquim de Moraes

N.º 178
Pg 40 r.s de S. M.o Jundiahy
27 de 9br.o de 1833

Cumg.º

Chor

Illmo. Sr. Juiz de Paz

N.º 7.º

Dizẽ Manoel Fridoro, e mais herdeiros do faluido Mel. de Ligra. Lima, que elles supplicantes necessitão que José Joaqm. da Silva deponha de baixo de juramto. perante V.Sa. o que sabe, acerca das terras q. os Suppes. possuem p. herança do mmo. faluido, pa. maior clareza, e documto. pa. decisão da questão com D. Ma. Joaqna. Ferra. Pisso q. //

Se tese o Supdo. para o fim requerido Jundiahy 23 de 7bro de 1833.

Oliveira

P.P. a V.Sa. se digne mdar. seja notificado o Suppdo. Silva pa. o fim requerido //

E. R. Mce.

Certifico que litie ao Supdo. José Joaquim da Silva em propria pessoa do que bem sente ficou o referido verda. em fé do que passo o presente que assigno Jundiahy 23 de 7bro. de 1833

Antonio Joaquim de Moraes

D. $150

Termo

Termo de Juramento

Aos vinte e tres dias do mes de Setembro de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahy termo da terceira Comarca em Casas da Residencia do Cidadão o Ajudante Manoel Francisco de Oliveira Juiz de Paz onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahy para efeito de ser inquirido e perguntado a testemunha sobre o conteudo no requerimento do Supplicante e pelo Juiz foi diferido o Juramento dos Santos Evangelho ao Supplicado José Joaquim da Silva em hum livro delles em que por sua mão direita e prometeo dizer a verdade do que soubesse em virtude do requerimento retro e sendo lhe perguntado, Disse que elle testemunha sabe das devisas do Citio do falecido Coronel José Vicente Ferreira com o Citio do falecido Manoel de Siqueira Lima por antigo conhecimento cuja devisa principia no espigão e dese para baixo athe hum Corriguinho e desendo pelo Corrigo abaixo athe o Rio de Capivary e desendo pello Rio abaixo athe hua barra de hum Corrigo que fas cabeceira no espigão que vai para o falecido Manoel Rodrigues e mais não dise por ter dito tudo quanto sabia e sendo lhe lido o seu juramento por o achar conforme ao que tinha jurado se assignou com o dito Juiz eu Antonio Joaquim de Moraes Escrivão que o Escrevi

Oliveira

José Joaq.m da S.a

Custas p.ª o Juis
Tr.º - - - - $150
C. - - - - $150
Lar.am
Cit.am - - - $150
Tr.º - - - - $300
Roza - $240
$990

O Livreira
[illegible]

N.º 179

Pg 80 r.s de Sello Tendeiro
P.ª 27 de 9br.º de 1833
Camp.º (Olivr.)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De Audiencia em que foi offe-
recida a Contrariedade

Aos cinco dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e trinta e
tres annos nesta Villa Comar-
ca de Jundiahi em Audien-
cia publica que aos feitos, par-
tes, e seus Procuradores fazia
em casas da sua residencia
o Juiz Municipal Sargen-
to mor José Manoel Tava-
res da Cunha comigo Es-
crivão de seu cargo ao dian-
te nomeado; e a qual teve
principio a toque de campai-
nha. Nella por Antonio Joa-
quim de Camargo digo por
Joaquim Antonio do Am-
paro procurador dos Reos
Manoel Pedro do Nasci-
mento e sua mulher Ma-
ria Gomes, foi dito que
avia intregado no Cartorio
os Autos com a Contrarieda-
de dos Reos seus Constituin-
tes, junto com varios docu-
mentos, e requeria ao dito
Juis, ouvesse por offerecida
e recebida, e que se assignasse
a primeira dilação de vinte
dias para prova de seus ar-
tigos. O que attento pelo dito
Juis, ouve a contrariedade
por offerecida e recebida, dan-
do a dilação requerida
mandou se desse vista a par-

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

a parte. Para constar
fiz este termo extrahido do
meu Protocollo onde o to-
mei por lembrança, e se
assignou o mesmo Juiz, e
Tenho o Protocollo em repor-
to, de onde aqui o lancei por
extenso, eu José Adriano de
Oliveira Escrivão que o escre-
vi.

Devista

Aos cinco dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e trinta
e tres annos nesta Villa e Co-
marca de Jundiahi em car-
torio meu, e sendo ahi faço
estes Autos com vista ao
Procurador da Autora, em
observancia ao mandato
do Juiz Municipal Sargen-
to mor José Manoel Ta-
vares da Cunha, de que pa-
ra constar fiz este termo
eu José Adriano de Oliveira
Escrivão o escrevi.

Vista
a Campos 5 de
Dezbro de 1833

A vista do q. se aqui estableci-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

estabelecido pelo Art. 14 da dispo=
zissam provizoria acerca da ad=
ministrassam da justissa civil,
nada posso dizer no prez.e esta=
do d'este processo: porquanto
pelo citado Art 14 ajando-se
revogadas as Leis, q. permetiam
ás partes replicas e treplicas, só=
mente convem aos letigantes no
atual estado do processo darem su=
as competentes provas; P. isso requei=
ro q. se declare a causa em pro=
va com a dilassam da Lei, e
P. q. assim se mande vam

Cl.os

o Procurador Ant.o Frag.o de Carv.o

De Audiencia em que foi of
ferecida a cota supra

Aos dezeseis dias do mes de Dezem
bro de mil oito centos trinta e tres
annos nesta Villa e Comarca de
Jundiahi em Audiencia publi
ca que aos feitos, e partes, e seus
Procuradores fazendo estava nas
casas da residencia o Juiz Mu
nicipal Sargento mór José
Manoel Tavares da Cunha
com migo Escrivão de seu
cargo ao diante nomeado
a qual teve principio ato
que de cam painha: nella

nella por Antonio Joaquim de Camargo procurador da Autora Dona Maria Joaquina Ferreira, foi dito que na presente Audiencia offerecia os Autos de Libello civel de reivindicação de terras com sua costa, e requeria ao dito Juiz a conclusão delles para deliberar por Sentença a primeira delação do Estilo para prova dos seus Artigos. O que attento pelo dito Juiz informado dos termos da causa, mandou se fossem os Autos conclusos. E para constar fis este termo extrahido do meu Protocollo onde o tomei por lembrança e aqui o lanei por extenso, eu José Adrianno de Oliveira Escrivão que o escrevi.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Cz.am

Aos dezeseis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa e Comarca de Jundiahi em cartorio meu, e sendo ahi faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha, de que fis este termo, eu José Adrianno de Oliveira Escrivão que o escrevi.

Cz.os

A signo a primeira delação do Estilo citadas as partes, para verem Jurar Testemunhas. Jundiahy 16 de

Dezembro de 1833.

Tavares da Cunha

Data

Aos dezeseis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahi em casas da residencia do Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha onde eu Escrivão de seu cargo ao deante nomeado me achava, e sendo ahi pelo dito Juiz me forão dados estes Autos com uma interlocutoria supra e Retro que manda se cumpra e guarde como nella se contem e declara, de que fiz este termo, eu José Adriano de Oliveira Escrivão o escrevi.

José Adriano de Oliveira Escrivão Municipal, e Tabellião de Notas nesta Villa de Jundiahi &

Certifico que em propria pessoa citei ao Procurador da Autora Antonio Joaquim de Camargo para ver jurar testemunhas dentro da primeira dilação de

Centro de Memória Unicamp - CMU

43

de vinte dias, de que ficara 400
sciente. Hé verdade o referido
que dou fé. Tem de ahi 17
de Dezembro de 1833

José Adriano de Oliveira

Certifico que da mesma assima Hum
declarada estiu em propria
pessoa a Joaquim Anto 400
nio do Amparo Procura
dor dos Reos de que ficara
sciente. Hé verdade o referido
que dou fé. Tem de ahi 17 de
Dezembro de 1833

José Adriano de Oliveira

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa Comarca de Jundiahi em cartorio meu juntei a estes Autos a petição da Authora: cuja he a que adiante se segue de que para constar fiz este termo eu José Adriano de Oliveira Lemos o escrevi

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Ill.mo Snr.r Juiz Municipal.

Diz D. Maria Joaquina Ferreira que ella sup.e naõ tendo dado todas as suas testemunhas dentro da dilaçaõ p.r naõ comparecerem hoje neste juizo sendo citados, e a 1.a dilaçaõ se findar amanhaã por isso que requer a V.S.a seja servido conceder a 2.a dilaçaõ do estillo. por isso /

Citem-se as partes para verem jurar Testt.as na 2.a dilaçaõ do Estilo. Jundiahy 16 de Janr.o de 1834 /

Fav.es da C.a

P. a V.S.a haja de conceder a dilaçaõ na forma requisada dig /

E. R.a M.ce

José Adriano de Oliveira Escrivaõ Municipal, e Tam de Nottas nesta V.a de Jundiahi &

Certifico que em propria pessoa citei a Joaquim Antonio do Amparo Procurador dos Reos para ver jurar testemunhas na segunda dilaçaõ do Estillo, de

400 de que fiz este Oreferido
he verdade que dou fé Jun
diahi 23 de Janr.º de 1834

José Adriano de Oliveira

Certifico que damos uma forma
Citei ao Procurador da Autora
Antonio Joaquim de Camargo
400 de que fiz este Oreferido
he verdade que dou fé Jun
diahi 24 de Janr.º de 1834

José Adriano de Oliv.ª

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juntada

Aos tres dias do mez de Fev-
reiro de mil oito centos
e trinta e quatro annos
nesta Villa e Comarca de
Jundiahi em cartorio meu
juntei aos seus autos a peti-
ção dos Reos cuja he o que
ao diante se segue de que
fiz este este termo eu José
Adriano de Oliveira Escri-
vão que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal

45

Diz Manoel Izidoro do Nacimento, e outros, que na Causa de libello, que lhe propos D. Maria Joaquina Ferra. tenha-se passado premeira e segunda dilacção, e porque o supe. tem inda que dar testemunhas de suas provas, por isso q. quer a dilacão terceira, que he de Lei que he de sinco dias, e como não póde obter sem desp.o de V. S. por isso que.

Como pede. citadas as partes Jundiaty 31 de Janr.o de 1834

Tav.es da C.a

P. a V. S. seja servido conceder-lhe a dilação de sinco dias na forma da Lei, de que

E. R. M.ce

José Adriano de Oliveira Escrivão Municipal e Tabellião de Notas nesta Villa de Jundiahi &

Certifico que em propria pessoa Citei ao Procurador da Authora Antonio Joaquim de Camargo para ver jurar testemunhas na terceira dilação do Libello de que fiz o seguinte o referido he verdade em fé do que passo a presente

400 apresente que assigno. Jun-
diahi 3 de Fevr.º de 1834

José Adriano de Oliveira

Item Certifico que da mesma for-
ma Citei ao Procurador dos
Reos Joaquim Antonio
de Amparo para vir ja-
400 rar Testemunhas na terce-
ra dilação de que fiz ser si-
ente o referido hiver dado
que dou fé em assigno
Jundiahi 3 de Fevr.º de
1834

José Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Audiencia em que se lanca-
rão de mais prova

Aos seis dias do mez de Fevrei-
ro de mil oito centos e trinta
e quatro annos nesta Villa
e Comarca de Jundiahi
em publica Audiencia que
aos feitos, partes e seus Procu-
radores faria nas casas de
sua residencia o Juiz Mu-
nicipal Sargento mor José
Manoel Tavares da Cunha
com migo Escrivão de seu
cargo ao diante nomeado

nomeado: aqual foi annuncia
da o seu principio atoque
de Campainha; e nella por
Antonio Joaquim de Camar
go foi digo que por parte
de sua Constituente se lança
va de mais prova da terra
e de fora, por já haver dado
suas testemunhas, e requeria
ao dito Juiz, que depois de
junta a inquirição aos Au-
tos se lhe fizessem com vista
para dizer a final. E pelo
Procurador dos Reos, Joaquim
Antonio do Amparo tão bem
foi dito que por parte dos
seus Constituentes se lançava
de mais prova da terra e de fo-
ra, por já ter dado suas tes-
temunhas. O que tudo alli
to pelo dito Juiz, lançan-
do-os de mais prova, man-
dou que juntas as inqui-
rições aos respectivos Autos
se lhes fizessem com vista
para dizerem a final. E
para constar faço este
termo extrahido do meu
Protocolo onde atomei por
lembrança, e aqui alancei
por extenso, aceito me re-
porto eu José Adriano
de Oliveira Escrivão que

que a Escrivão

Intitulada da inquirição da Authora.

Aos sete de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa e Comarca de Jundiahi em cartorio nesse juntei aos Autos huã petição e a inquirição da Authora: cujo he a que ao diante se segue de que fes este termo eu José Adriano de Oliveira Escrivão o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ill.mo Snr.o Juiz Municipal

Diz D. Maria Joaquina Ferreira, que na cauza de Libello livel que neste juizo move contra Manoel Izidoro, e sua mulher, que alem das Testemunhas que a sup.e tem dado se faz precizo que tambem deponhão na mesma causa Valentim Correa, Domingos Pires, Bernardino de Senne, Luis Antonio, e Francisco Pais, e como estes repugnam comparecerem voluntariam.te por isso q.

P. Mandado. Jundiahy 27 de Janeiro de 1834.

Tav.es da C.a

P. a V.a seja servido mandar passar mandado p.a em virtude do m.mo serem notificados os supd.os p.a deporem na forma requerida de q.

E. R. M.ce

O Sarg.mor Jose Manoel Tavares da Cunha Cidadão Brazileiro, e Juiz Municipal

Centro de Memória Unicamp - CMU

nesta Villa de Jundiahi &c
Mando a qualquer oficial de Justiça que perante mim servem que visto este meu mandado hindo por mim assignado em seu cumprimento e por bem delle citem a os supplicados indicados por todo o conthendo na petição retro. Assim cumprão. Dado e passado nesta dita Villa de Jundiahi aos 23 de Janeiro de 1834 eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi.

Fav.es da C.a

José Adriano de Oliveira Escrivão Municipal e Tam de Nota, nesta V.a de Jundiahi &c

Certifico que em proprias pessoas citei a Bernardino Fry de Sampaio, Valentim Correa,
4 — 1600 Luis Antonio, e Francisco Paes para deporem sobre os Artigos do Libello da Autora, e por todo o conthendo na petição retro: de que ficarão scientes o refr.o he verdade que dou fé. Jundiahi 27 de Janr.o de 1834.

José Adriano de Oliveira

Inquirição d'Authora.

Assentada

Aos sete dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos e trinta e
quatro annos, nesta Villa
de Jundiahi em casas de mo-
radas do Juiz Municipal
Sargento mór José Manoel
Tavares da Cunha onde eu
Escrivão de seu cargo adiante no-
meado fui vindo e sendo ahi
para effeito de serem inqui-
ridas as testemunhas pela par-
te da Authora as quaes forão
juramentadas pelo dito Juiz,
inquiridas e perguntadas pelas
partes, e seus ditos escritos por
mim e as mesmas seus nomes
e nomes naturalidades ida-
des officios moradias estados
ocupações costumes e ditos tudo
na que ao diante se segue de
que fiz este termo eu José
Adriano de Oliveira Escrivão
que o escrevi

Testa 1.ª

José Pereira de Brito solteiro
natural da Cidade de São
Paulo, morador desta Villa
vive de ser camarada de tro-
pa idade trinta e dois annos
mais ou menos testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles
em que pos sua mão di-
reita sob cargo do qual
lhe foi incarregado que bem

bem efectivamente declarasse
a verdade que sou bessa do
que perguntado lhe fos-
se recebido por elle o dito
juramento a fim prome-
ter de cumprir. Lo dis-
teme disse. Nada. Esen-
do lhe perguntado pelos ar-
tigos do Libello da Authora.
Ao primeiro disse nada, e nem
do segundo, terceiro, e quarto
ao quinto disse sabia por mo-
rar em casa da Authora em
vida de seu falecido mari-
do, cinco annos, tres em
seu Engenho por seu feitor
e dois por fazendeiro na
fazenda do Capivari de
onde sahiu em Junho digo
em Abril do anno passado
e em todo este tempo não
ouve apposição de pessoa
alguma nas terras da Au-
thora dentro dos limites
que lhe foi mostrado pelo
falecido marido da Au-
thora e deste mais não dis-
se. Ao sexto disse sabia que
no lugar da questão o falec-
do marido da Authora
ordenou a elle depuente
que rossasse para milho
no mesmo lugar que
se acha rossado pelos Reos
ao que respondeu elle de-
puente que nesse lugar
não ficava bom por can-
za das criações dos vizinhos
e por isso o dito falecido con-
veio que elle depuente
rossasse em outra parte

Libello
Art 1º
2º
3º
4º
5º

6º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

parte, e assim o fez no anno de mil oito centos e trinta e dois: desse mais elle depoente que pertendendo o fallecido marido da Authora levantar hum Monjollo abaixo do lugar da questão pertendeu pedir aos Reos contros herdeiros para se servir da agua restante do tanque dos Reos contros, e por achar outra comodidade junto a sua fazenda o não fez no dito lugar e deste mais não desse, e nem do setimo oitavo, e nono; e lido seu juramento por achar conforme pedio a Joaquim Antonio da Fonseca que por elle assignasse por elle não saber ler e nem escrever com elle Juiz, e eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi

Tav.es da C.a

Arrogo de Joze Per.a de Brito
Joaq.m An.to da Fon.ca

Test.a 2.a

Manoel de Siqueira Furtado viuvo natural de Bragança, morador na Villa de Sam Carlos, vive de lavoiras, idade sessenta e nove a nove annos mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direi-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

direita sobcargo do qual
lhe foi encarregado que
bem e fielmente declaras
se a verdade q eu sabe
se do que perguntado
lhe fosse, e recebido por
elle o dito juramento as
sim prometeu de cum
prir, e ao custume disse,
Nada. Sendo lhe perguntado
Lib.º
Art 1º
2º
3º
4º
5º
pelos artigos do Libel
lo da Authora: ao pri
meiro disse nada, e em
do segundo, terceiro, quar
to, e do quinto disse que
elle depuente servio de cai
xero de hua venda no lu
gar denominado o Capiva
ri na Estrada desta para
Sam Carlos pertencen
te ao casal da Authora
aonde existio mais de
cinco annos, e sabe que
em todo este tempo não
houve contradição de
pessoa alguma no lugar
daquestão, e deste mais
6.º não disse, e do sexto disse
sabia que no lugar aonde
os Reos rossarão elle tes
temunha pedio ao falleci
do marido da Autora
para ali hir morar seu
genro Valentim o que lhe
foi concedido, em cujo
lugar o dito genro delle
depuente levantou
casa de palha, e limpa
ra o laranjal com elle
depuente, e estando o mes
mo ali morando mais

Centro de Memória
Unicamp - CMU

mais de hum de hum
anno, e depois mudou-se
para la rocinha, e depois
elle depoente tornou a pe-
dir ao falecido marido
da Autora para ali vir
morar Maria de tal por
antonomasia do Couro, e
que lhe foi concedido e ali
morou outro tanto de tem
po, e que aquelle quarto,
sendo Maria de tal traba
lhavas para dentro do
corrigo por nao querem
fazer serviço do outro lado
do corrigo, no mesmo lu-
gar antes destes morou
Salvador Martins Cardoso:
disse mais elle depoente que
ouvio do falecido marido
da Autora que o falecido
Jose de Lima lhe avia pe
dido licença para roçar
abaixo da dita tapera pa
ra hum arrozal, e que
lhe avia concedido, e colhen-
do a dita sua plantaçao, nun
ca mais ali tocou, e deste
mais nao disse, e do setimo 7o
disse nada, e nem do oita- 8o
vo, e nono nada: e lido 9o
seu depoimento por achar
conforme pedio a Raimun-
do da Silva Prado que por
elle assignasse por nao
saber ler, e nem escrever,
com o Ms. Juis, e eu José
Adriano de Oliveira que
escrevi.

Rogo de Manoel de Aguiar Furtado
Sar da Silva
Raymundo da S.ª Prado

Testa 3a

Alexandre Alves da Silva
casado natural de Tauba-
te, morador no Bairro da
Caxocirinha, lavrador, ida
de trinta e seis annos teste-
munha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum
livro delles em que pos sua
mão direita sabe o que do
qual lhe foi incarregado
que bem e fielmente decla-
rasse a verdade que sou-
besse do que perguntado
lhe fosse recebido por
elle o dito juramento as-
sim prometeu de cum-
prir, e ao costume disse
Nada. E sendo lhe perguntado
pelos artigos do Li-
bello da Authora: ao pri-
meiro disse nada, e nem
do segundo, terceiro, e quar-
to, e do quinto disse sabia
que a dezeseis annos veio de
mudança para esta villa
e aceito a esta parte sendo elle
cabo de ordenanças hindo
a notificação para o Bair-
ro de Capivari, por isso
que tão bem procurava
por Valentim de tal, e
indo dar com elle se arran-
xando no lugar da ques-
tão junto as Larangei-
ras, e perguntando elle
depuente a favor de quem
se estava arrando ali
ao que lhe respondera
que a favor do capitão
mor José Vicente Ferreira
aonde o mesmo morou al

Libº
Art 1º
2º
3º
4º
5º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

algum tempo, e depois que
este sahiu, foi para esse
lugar Maria Francisca
conhecida por Maria do
Pouso, e deste mais não disse
do sexto disse sabia por ver 6.º
que aonde os Reos rassarão
he capoeira pertencente
a Autora por ali ter mora
do tres annos por caixeiro
de huá venda da Autora,
e nunca ouve aposição de
pessoa alguma no dito
terreno: disse mais elle de
puente que pedindo ao
falecido marido da Au
tora para levantar hum
Monjollo capivari abaixo
lhe negou este lugar, elle
faculton que fizesse na
dita Laranjeira aonde
esteve arranxado a dito
valentim, pedindo a a-
gua do tanque dos Reos,
e que por logo elle depuen
te mudar-se do lugar
não conseguio o Monjollo,
em cujo lugar elle depu-
ente ouvio dizer que tão
bem tinha morado Salva
dor Ribeiro, e deste mais
não disse, e nem do setimo 7.º 8.º 9.º
oitavo e nono: e lido seu
juramento por achar con-
forme pedio a José da
Costa Lima que por elle
assignasse com elle Luis
e eu José Adriano de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

de Oliveira Lucrivão que
o escrevi

Tav.es da C.a

Argo de Alexandre Mares da S.
Silva de Jorge da Costa Lima

Assentada

Aos oito dias do mes de Janeiro
de mil oito centos e trinta e qua-
tro annos nesta Villa de Jun-
diahi em casas de morada
do Juiz Municipal Sargen-
to mor José Manoel Tava-
res da Cunha onde eu Lucrivão de
seu cargo ao diante nomeado fui
vindo e sendo ahi para effeito de
serem inqueridas as testemunhas
apresentadas pela Authora, as
quais forão juramentadas pelo
dito Juiz, inqueridas e perguntadas
pelas partes, como de tos escrip-
tos por mim e as mesmas seus
nomes e cognomes naturalida-
des estados officios idades de tos
e costumes tudo he o que ao
diante se segue de que para
constar fiz este termo eu
José Adriano de Oliveira Luci-
vão que o escrevi

Test.a 4.a

Thomé de Souza de Moraes
casado, natural de Bragan-
ça e morador no Bairro de
Capivari termo desta Villa,
lavrador, idade cincoenta
annos mais ou menos teste-
munha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum
livro delles em que pos-

por sua mão direita sob-
cargo do qual lhe foi incor-
regado que bem e fielmen-
te declarasse a verdade que
soubesse do que perguntado
lhe fosse, e recebido por
elle o dito juramento assim
prometeu de cumprir. e ao
costume disse, Nada. Esen-
do lhe perguntado pelos artigos
do Libello da Authora. ao
primeiro disse nada, segun-
do nada, terceiro nada, qu-
arto nada, e do quinto disse
sabia por ouvir de Salvador
Ribeiro, indo elle de puente
a casa aonde morava
o dito Ribeiro. ahi lhe dissera
que tinha comprado aquel
le lugar em que morava
do Capitão José Vicente Fer-
reira, couve principio desta
conversa por elle de puente
perguntar se estava ali
morando de favor, e deste ma-
is não disse, e do sexto disse sa-
bia digo disse nada, e nem do
setimo octavo, e nono nada
e lendo seo depoimento por
achar conforme se assig-
nou com elle Juiz, e eu
José Adrianno de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Lib.º
Art. 1º
2º
3º
4º
5º
6º

Fav.ª da C.ª

No mesmo Jooza Mora

Contradita dos Reos

E logo no mesmo instante
Contraditou o Procurador dos
Reos, a testemunha a sima
dezendo que a presente tes-

Centro de Memória Unicamp - CMU

testemunha em nada serve
o seu depoimento porque
depende de comprar hum
pedaço de terras da Authora
anexas as terras delle teste-
munha, e de como a fim
contradictou se assignou
com elle Juiz, e eu José
Adriano de Oliveira que
o escrevi

Tav.es da C.a

Joaq.m Ant.o de Araujo.

Ratificou a testemunha
debaixo do juramento que
avia prestado que o que
declarou em seu depoimen-
to he a mesma verdade,
e não cujo neste Juizo com
interesse algum digo e não
vio depor neste Juizo com
interesse algum, e de como
a fim declarou se assig-
nou com elle Juiz e eu Jo-
ze Adriano de Oliveira
que o escrevi

Tav.es da C.a

Leo Mendes Souza

Test.a 5.a digo

Assentada

Aos vinte e sete dias do mes de Ja-
neiro de mil oito centos e trinta
e quatro annos nesta Villa de
Jundiahi em casas de morada
do Juiz Municipal Sargen-
to mor José Manoel Tava-

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Tavares da Cunha ou de seu
Escrivão de seu cargo ao dian-
te nomeado fui vindo pa-
ra effeito de serem inquesi-
das as testemunhas pelas
partes, as quaes forão citadas
por mim a requerimento
da Authora, e juramentadas
pelo dito Juiz, e seus ditos e
citos por mim e as mesmas
seus nomes cognomes, na-
turalidades, officios, idades
ditos e sustentes tudo he
o que ao diante se segue di-
que faço este termo eu
José Adriano de Oliveira
que escrevi

Test.ª 5.ª

Francisco Paes, solteiro, na-
tural e morador desta mes-
ma Villa lavrador, idade
quarenta annos mais, ou
menos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que pôs sua mão
direita sob cargo do qual lhe
foi incarregado de que bem e
fielmente declarasse a verdade
de que soubesse do que per-
guntado lhe fosse e mebido
por elle o dito Juramento of-
ferecer prometeu de cumprir,
e ao custume disse, Nada.
Sendo-lhe perguntado pelos
artigos do Libello da Authora:
ao primeiro, disse nada, e sendo
segundo, e sendo do terceiro, e quarto,
ao quinto disse sabia por ver que
a Authora pessoa ~~em~~ mança
e pacifica posse, a sua propria

Lib.º
Art. 1.º
2.º
3.º
4.º
5.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

propriedade a mais de desasete annos sem opposição de pessoa alguã, e deste mais não
6.º disse, e do sexto disse sabia que os Reos rosarão nas terras da Authora em capoeiras junto a tapera aonde morou Salvador Ribeiro por ter comprado do falecido marido da Authora com acondição de quando elle dito Ribeiro quizesse tornar a vender ao dito vendedor, e querendo-se retirar-se o mesmo Salvador Ribeiro para outra parte tornou a vender ao mesmo marido da Authora, e quanto a compra
7.º sabe elle depoente por ver, e deste mais não disse, e do setimo nada, nem do oitavo, nem do nono por ser de direito. elido seu poimento por achar conforme pedio a Fabiano Xavier Vaz que por elle assignasse com elle Juis, por não saber escrever, e eu José Adriano de Oliveira que o escrevi

Tav.es da C.a

Arrogo de Francisco Paz
Fabiano Xavier Vaz

Contradita

Contraditou o Procurador dos Reos dizendo que esta testemunha tem amizade na casa da Authora, e por isso jurou da forma que se vê, e de como assim o disse se assignou com elle Juis e eu José Adriano de Oliveira Escrivão que

Centro de Memória Unicamp - CMU

que o escrevi.

Fav.es da C.a Joaq.m Ant.o Lobrigar

Declarou a mesma testemunha debaixo do mesmo juramento que prestou que não vio jurar por amizade na casa da Authora, e por isso fazem mais de dez annos que na casa da Authora não tem chegado e de como assim declarou pedio a Fabiano Xavier Vas que por elle assignasse com o dito Juiz, e eu José Adriano de Oliveira que o escrevi.

Fav.es da C.a Arrogo de Francisco Paes
Fabiano Xavier Vaz

Test.a 6.a

Valentim de Oliveira, casado natural desta Villa, morador no Bairro de Capivari, lavrador, idade trinta e tres annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direita sobcargo do qual lhe foi incarregado de que bem e fielmente declarasse a verdade que soubesse do que perguntado lhe fosse e recebido por elle o dito juramento assim prometeo de cumprir e ao costume disse, Nada. Sendo-lhe perguntado pelos artigos do Libello da Authora

Lib.º
Art. 1.º
2.º
3.º
4.º
5.º

Authora ao primeiro disse
nada, nem do segundo ter-
ceiro, quarto, e do quinto disse
sabia que o Alegar da conten-
da elle depoente tinha outras
casas, e morou dois annos a fa-
vor do falecido marido da
Authora sem oposição de pes-
soa alguma, e deste mais não
6.º disse, e do sexto disse sabia
que os Reos rossarão em Capo-
eiras pertencente a Authora
perto da Capera aonde elle
depoente morou, e deste mais
não disse, e nem do setimo, oi-
tavo, e nono por ser de direito,
e lido seu depoimento por
achar conforme, pedio a Jo-
zé da Costa Lima que por
elle assignasse, com elle Juiz,
por não saber ler nem escre-
ver, e eu Jose Adriano de Oli-
veira que o escrevi

Tav.es da C.a

A rogo de Valentim de Oliveira
Joze da Costa Lima

Contradictou o Procurador dos
Reos a testemunha afirma
dizendo que a presente teste-
munha em nada faz fé
o seu depoimento por ser cus-
tumada a embriagar-se, o que
ella mesma agora certificou
negando que a Authora lhe
tinha prometido tres milreis
para vir jurar nesta causa
de cuja offerta elle mesmo de-
poente tinha dito a elle Pro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Procurador, a que por se pro-
var e de como afirm o disse
se assignou com elle Juis, e
eu José Adriano de Oliveira
que o escrevi

Tav.ª da C.ª [signature] Joaq.m Ant.º Antonio

Reprovou a testemunha de baixo
do juramento que tinha pres-
tado que sim, se tem embriaga-
do algumas vezes, e que nesta
ocasião não está, e que taes tres
mil reis a Authora não lhe
prometeo, e que quando elle tes-
temunha vinha a esta villa
e embriagado elle Procurador
o chamou, e recolheo na casa
de Joaquim Guedes, e ahi lhe
perguntou se vinha ganhan-
do tres mil reis para vir ju-
rar na causa, e o que lhe respon-
deu não se lembra por que es-
tava embriagado, e de como
afirm o disse pedio a José da
Costa Lima que por elle as-
signasse por não saber escrever
com elle Juis, eu José Adri-
ano de Oliveira que o escrevi

Tav.ª da C.ª [signature] A rogo de Ya Lettim de Oliveira
Joze da Costa Lima

Test.ª 7.ª

Domingos Pires, casado, natural = Alias Luis
de Nazareth, morador no Bairro Antonio, eu
de Capivari, termo desta villa, la- Escrivão de Ca-
vrador, idade quarenta annos rei a tempo
testemunha jurada aos Santos Oliveira

santos Evangelhos em hum
livro delles em que por sua
mão direita sobcargo do
qual lhe foi incorregado
de que bem e fielmente de-
clarasse a verdade que sou-
besse do que perguntado
lhe fosse e recebido por elle
o dito juramento assim
promettio de cumprir, e ao
costume disse, Nada. Esen-
do lhe perguntado pelos ar-
tigos do Libello da Authora
ao primeiro disse nada, do
segundo nada, do terceiro
nada, do quarto nada e do
quinto disse sabia por ver que
a Authora he senhora e possei-
dora do terreno da presente
demanda, a desasete annos
mais ou menos sem oposi-
ção de pessoa alguma, e deste
mais não disse, e do sexto dis-
se sabia por ver que os Reos
a quatro mezes mais ou me-
nos principiou digo ou me-
nos rosearão nas capoeiras
pertencente a Authora, e nas
terras foi vendido pelo marido
da Authora a Salvador Ri-
beiro, e este fes pagamento
dellas com huas vacas, e
depois tornou a vender ao
mundo falecido marido
da Authora, e isto sabe por
ouvir do mesmo Salvador
Ribeiro, e deste mais não disse
e nem do setimo, oitavo, nono
por ser de direito. e lido seu
depoimento por achar con-

Lib.º
Art 1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

conforme pedio a Raimun-
do da Silva Prado que por
elle assignasse por não sa-
ber escrever, com elle Juiz
que José Adriano de Oliveira
que o escrevi

Tav.ª da C.ª A Rogo de Luiz Antonio de Soy
Raymundo da Silva Prado

Test.ª 8.ª

Bernardino Fernandes de
San Paio, solteiro, natu-
ral da Villa de Parnahiba
e nesta morador, Carpinteiro,
idade sessenta e sete annos tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro
delles em que pos sua mão
directa sobe argo do qual lhe
foi encarregado de que bem
e fielmente declarasse a ver-
dade que soubesse do que
perguntado lhe fosse re-
cebido por elle a dito ju-
ramento assim prometeo
de cumprir, e ao cus termo
disse, Nada. Sendo-lhe per-
guntado pelos artigos do
Libello da Authora: ao
primeiro disse nada, nem
do segundo, nem do terceiro
nem do quarto, e do quinto disse
sabia elle depoente que a Au-
thora possue terras em o lugar
denominado Capivari, onde tem
seu arranxamento a mentos an-
nos, e deste mais não disse, e do
sexto disse sabia porque a seis

L.º
Art. 1.º
2.º
3.º
4.º
5.º

6.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

a seus annos mais ou menos
foi medir essas terras por con-
vite do fallecido marido da
Authora, na qualidade de
Piloto desta villa, e correndo
todos os rumos parou para
a parte do fallecido José Correa
Pepo por dar em huma rossa
de milho por não se estragar
a dita rossa, voltando a pro-
curar o mesmo lugar da tape-
ra onde se principio a dita
medição para a parte do
Leitão, e dahi fez-se quadra
e seguio o rumo para aban-
da do sitio do fallecido Ma-
noel Affonço em pouca dis-
tancia parou-se por ser res-
to de dia, e aonde se marcou
hum páu caporoca, athe
que falleceo o marido da Au-
thora, e por se offerecer a pre-
zente duvida com as Rhas
chamarão a ella de puente
para concluhir o dito ru-
mo no mesmo vento, e por
já estar trapado o rumo se
tornou a abrir o mesmo ru-
mo anterior, e seguio o quarto
mencionado na Emeptura
cujo comprehendeo as terras
que deu causa a prezente
questão, e intuiou-se o quarto
ficando as picadas abertas,
e deste mais não disse, e lendo
disse, e nem do setimo, nem
do oitavo, e nem do nono por
ser de direito, e lendo seu de-
poimento por achar confor-
me se assignou com elle Juis

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Juiz, e eu José Adriano de Oliveira escrivão o escrevi

Tav.es da C.a

Bernardino Fr.z de S. Paiz

Assentada

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e tres digo e trinta e quatro annos nesta Villa e Comarca de Jundiahi em casas demoradas do Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha onde eu Escrivão de seu cargo me achava e sendo ahi para effeito de serem inquiridas as testemunhas por parte da Authora as quaes forão juramentadas pelo dito Juiz inquiridas e perguntadas pelas partes, e seus ditos escritos por mim e as mesmas seus nomes cognomes, naturalidades Estados officios idades ditos e sustentos tudo he a que ao diante se segue de que faço este termo eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi

Test.a 9a

Domingos José dos Santos, casado natural desta, morador do Bairro do Capivari, lavrador, idade de sessenta annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direita sobe cargo do qual lhe foi encarregado de que bem e fielmente declarasse a verdade que sou bisse do que perguntasse

perguntado lhe fosse embedo por elle
o dito juramento assim prometeo
cumprir, e a custume disse, Nada
Lib.º Art. 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º Sendo lhe perguntado pelos ar-
tigos do Libello da Authora: ao
primeiro disse nada, e nem do
segundo, terceiro, e quarto, e do quin-
to disse sabia que as terras da ques-
tão pertencem a Authora a muy-
tos annos sem oposição de pessoa
alguma, e deste mais não disse, e
6.º do sexto disse sabia por ouvir a
varias pessoas no sitio da Membu-
ca dizerem que os Reos rassarão
nas terras da Authora que o falleci-
do seu marido tinha vendido
a Salvador Martins, e este tornara
a vender ao mesmo falecido ma-
rido da Authora, e sobre esta ven-
da sabe elle depoente por ouvir
do mesmo Salvador Martins
e deste mais não disse, e nem
do setimo, oitavo, nono, e lido seu
depoimento por achar conforme
pedio a Fabiano Xavier Vaz que
por elle assignasse por não sa-
ber ler, com elle Teus, e eu
José Adriano de Oliveira Escri-
vão que o escrevy

Tav.ᵉˢ da C.ᵃ

Arrogo de Domingos Joze
dos Santos Fabiano Xavier Vaz

Juntada da inqui-
rição dos Reos

Aos sete de Fevereiro de mil oito
centos e trinta e quatro annos nesta
villa e Comarca de Jundiahi em
cartorio em juntei quatro petições
e a inquirição dos Reos cujas ao di-
ante se seguem de que fiz este
termo eu José Adriano de Oliveira
Escrivão que o escrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dizem Manoel Izidorio do Nascim.to e Suam.er Maria Gomes, que sendo-lhes assignado a pr.a dilação de vinte dias para prova dos Art. de sua contrariedade, ao Libello Civel de reveendicação de terras que lhe move D. Maria Joaquina Frr.a e porq. as ff.as da relação juntas se fas precizo sejão citadas, por isso que:

P. Mandado para o fim requerido. Jundiaz 17 de Dezembro de 1833. Tavares da C.a

P. a V. S. seja servido mandar passar m.do se necessario for p.a o d.o fim de que

R. M.ce

O Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha lidadão deste Imperio do Brasil, Juiz Municipal interino nesta Villa de Jundiahi &

Mando a qualquer Official de Justiça que perante mim servem que visto este meu mandado hindo por mim assignado em

em seu cumprimento e por bem delle citem aos supplicados indicados no rol para todo o contendo na petição retro. Assim o cumprão. Dado e passado nesta villa de Fundia hi aos 17 de Dezbro de 1833 eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi.

Tavares da Cª

120

José Adriano de Oliveira Escrivão Municipal, Tabellião de Notas nesta villa de Fundia hi &

Certifico que em propria pessoa citei a Salvador Martins Cardoso para depor sobre os artigos da contrariedade dos Reos Manoel Isidoro e sua Mulher Maria Gomes, de que ficara sente Reverdade o refindo que dou fé. Fundia hi 17 de Dezbro de 1833

José Adriano de Oliveira

400

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Certifico que da mesma for ma citei a Justo Alez Cardo em sua propria pessoa, de que ficara sinte o refr.º he verdade que dou fé. Tem de ahi 17 de Dezbr.º de 1833 — Item 400

José Adriano de Oliveira

Certifico que da mesma forma citei a Albino José da Silva em sua propria pessoa de que ficara sinte o refr.º he verdade que dou fé. Tem de ahi 17 de Dezembro de 1833 — Item 400

José Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Certifico que da mesma forma citei a José Cardozo Martins em sua propria pessoa, de que ficará sinte he verdade o refr.º que dou fé. Tem de ahi 17 de Dezbr.º de 1833 — Item 400

José Adriano de Oliveira

Certifico que da mesma forma citei a José Joaquim da Silva em pro — Item

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Rol de Testemunhas

Salvador Mz Cardozo
Albino Joze da Sa
Justo Mz Cardozo
Joze Cardozo Mz
Joze Joaqm da Sa

Jundiahy 16 d'Dezbro de 1833

O Procurador Joaqm Ant. Lebrunyr.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dizem Manoel Izidorio do Nacim.to e sua m.er Maria Gomes, que sendo-lhes assignados apr.a dilatação de vinte dias para prova das Atestemunhas de sua Contrariedades ao libello Civel de Revindicação de terras que lhe move D. Maria Joaquina Fer.a e porq.e as ll.as da relação ejuntas se fas precizo seijão citados Pedro Vrtis de Caron.a ao Cap.m Joze Per.a de Gueros o Cap.m Joze Roz.l da Funçeca e porico que //

P. M. para o fim requerido. Jundiahy 8 de Janeiro de 1834.

Fav.es da C.a

P. a ~~V. S.~~ Seja servido mandar passar m.do se nesse Mario for p.a o d.o fim de que //

R. M.ce

O Sargento mór José Manoel Tavares da Cunha Cidadão Brasileiro, e Juiz Municipal nesta V.a de Jundiahy &c.

Mando a qualquer official de Justiça que vendo este meu mandado tendo por mim assignado em seu cumprimento, e por bem delle citem aos Sup

supplicados por todo o con
tudo na petição retro.
Dado e passado nesta dita
120 Villa de Jundiahi aos
8 de Janr.o de 1834 eu José
Adriano de Oliveira Escri
vão o escrevi

Tav.es da C.a

José Adriano de Oliveira Escri
vão Municipal e P.ro de
Notas nesta V.a de Jundiahi &c
Certifico que citei em pro
400 pria pessoa Pedro Ortis de
Camargo para depor sobre
os artigos da contrariedade
dos Reos de que fiara sein
te o referido he verdade
em fé do que passo apre
sente que assigno Jun
diahi 8 de Janr.o de 1834

José Adriano de Oliv.ra

Item Certifico que citei em pro pria
pessoa ao Capitão José Pereira
de Queiroz para todo o conteu
do na petição retro de que
ficou sentir o referido he ver
400 dade em fé do que passo
apresente que assigno Jun
diahi 8 de Janr.o de 1834

José Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Certifico que estou em propria
pessoa ao Capitão José Ro-
drigues da Fonseca para
todo o contudo na petição
retro de que fecharão sente
ar ofrido he verdade em fe
do que passo apresente
que assigno Tem dia
hi 11 de Janr.o de 1834

José Adriano de Oliveira

Item

400

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Diz Joaqm. Antonio do Amparo, e outros, que se lhes fas preciso seja citado Rafael Bueno, pa. vir jurar na causa, que lhes move como Auctora Donna Maria Joaqna. Ferra. pellos artigos de sua contrariedde., e p. que o Suppte. repugna vir a este Juizo, pa. o dto. fim requer a V. Sa. seja servido mandar passar Mandado afim de ser o Suppte. citado, pa. o dito fim.

P. Mand.o Jundiahy 30 de Janro. de 1834

Tavres. da Ca.

E R M.ce

O Sargmor. José Manoel Tavares da Cunha Cidadão Brasileiro, e Juiz Municipal nesta Va. de Jundiahy

Mando a qualquer Oficial de Justiça que perante mim servem que visto este meu mandado hindo por

por mim assignado em seu
cumprimento e por bem
delle citem ao Supplicado
Rafael Bueno Cardoso
por todo o conteudo na peti-
ção retro para a dia de
amanhaa. Dado e pas-
sado nesta Villa de Jundia
120 hi aos 30 de Janr.o de 1834
e eu José Adriano de Oli-
veira Escrivão o escrevi

Tav.es da C.a

José Adriano de Oliveira Escrivão
Municipal e Tabellião de
Notas nesta Villa de Jundia
hi &c
Certifico que citei por carta
de que tive resposta pessoal
a Rafael Bueno Cardoso
para depor sobre os artigos
400 da contrariedade dos Reos
de que ficara sumente ao refe-
rido he verdade em fé do
que me assigno em dia
hi 1.o de Fev.o de 1834

José Adriano de Oliv.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dizem Manoel Izidorio do Nacim.to e sua m.er Maria Gomes, que sendo-lhes assinado na na terceira dilacaõ de cinco dias para prova das Atestemunhas de sua Contrariedade ao libello Civel de reuindicacaõ de terras que lhe moue D. Maria Joaquina Ter.a e por q. as ff.as da relacaõ juntas se fas precizo seijaõ Citados — Raim.do de Jezus e Joze Vieras o porico que

R. M. Jundiahy 3 de Fevereiro de 1834

Tav.es da C.a

P. a V. S. seja seruido mandar paçar m.do se se nessario for p.a d.o fim de que

R. M.ce

O Largentonnor José Manoel Tavares da Cunha Cidadão Brasileiro e Juiz de Municipal nesta Villa de Jundiahi &

Mando a qualquer offi cial de Justiça que por ante mim serue que

Centro de Memória Unicamp - CMU

que visto este meu man-
dado hindo por mim as-
signado com seu cum-
primento e por bem delle
citem aos Supplicados
120 Raimundo de Jesus e Jo-
se Vieira por todo o con-
tendo na petição retro.
Dado e passado nesta di-
ta Villa de Jundiahi aos
3 de Fevereiro de 1834 eu
José Adriano de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Tav.es da C.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

José Adriano de Oliveira Es-
crivão Municipal nesta
Villa de Jundiahi &
Certifico que citei em pro-
prias pessoas a Raimun-
do de Jesus, e José Vieira
por todo o contendo na pe-
tição retro de que ficarão
sientes o referido haver-
dade em fé do que me
assigno. Jundiahi 4 de
Fevereiro de 1834

José Adriano de Oliveira

Inquirição dos Reos

Assentada

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahi em casas de moradas do Juiz Municipal Sargento mor Joaquim Manoel Tavares da Cunha onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi para effeito de serem Inquiridas as testemunhas requeridas, e citadas para deporem sobre os artigos da Contrariedade dos Reos, as quaes forão juramentadas pelo dito Juiz, e perguntadas pela parte digo pelo procurador da parte, e seus ditos escritos por mim e as mesmas seus nomes cognomes Estados Naturalidades, Officios idades ditos e costumes tudo he o que ao diante se segue de que para constar faço este termo eu José Adriano de Oliveira que o escrevi

Test.ª 1.ª

Salvador Martins Cardoso, casado, natural da Villa de Bragança e morador na Freguezia de Sam João de Capidigo São João do morro azul lavrador, idade cincoenta an

annos mais ou menos, Teste
munha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro,
delles em que possua mão
direita na forma devida
subcargo do qual lhe incor-
regou o dito Juiz que bem
efectivamente declarasse a verda
de que soubesse do que per-
guntado lhe fosse, e recebido
por elle o dito Juramento
assim prometeu de cum
prir: e a custume disse, Nada.
Esendo lhe perguntado pelos
artigos da contrariedade dos
Reos que todos lhe forão
Contrariedade Art. 1º lidos, e declarados. Ao primei-
ro: disse que elle depuente esta
va arranxado a favor de Ma-
noel de Siqueira Lima jun-
to ao corrigo do Monjollo
do dito falecido que fas bar-
ra no Rio Capivari, em cujo
lugar morou onze annos
e tantos mezes, e ali plantou
arvoredos de espinhos e deste
2º mais não disse e do segundo
3º terceiro quarto quinto sexto
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º Setimo oitavo nono, na-
da disse, e do decimo disse
sabia que o sogro da Autora
o falecido Capitão mor An-
tonio de Siqueira Moraes re-
matou em praça as terras
do lugar denominado Capi-
vari, e vendeu ao falecido
sogro dos Reos a mais de
vinte annos, e hoje pertencem
aos herdeiros do mesmo fale-
cido Lima, e deste mais não
11º disse, e do decimo primeiro
disse nada, e nem do decimo
12º segundo, e do decimo terceiro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

terceiro disse sabia que o falecido marido da Autora sempre fez deligencias para comprar as terras do falecido Manoel de Siqueira Lima, junto ao monjollo aonde elle de presente morou a favor do mesmo Lima, bem como as terras do lugar chamado o Carmiro, e deste mais não disse, e do decimo quarto disse que he verdade que comprou do falecido marido da Autora hum pedaço de terras lavradias: de cuja compra passou-lhe carta de venda que constão suas divizas de hum corrigo que desagua do rio Capivari subindo pelo mesmo corrigo a rumo direito lhe o Espigão onde se acha hum marco do falecido João Manoel de Siqueira e dahi seguindo pelo Espigão divizando com João Joaquim Gonçalves lhe o lugar chamado Cana do reino, e dahi quebrando ao lado direito a lhe desser no corrigo chamado o Veadinho divertindo com o mesmo vendedor, e desendo dahi pelo rio Capivari lhe a barra corrigo onde principiou a diviza, ficando livre desta compra a terreno em que morava de favor do falecido Lima entre meio do corrigo desta diviza lhe digo na compra, e o corrigo do monjollo do dito Lima, e deste mais não disse, e do decimo quinto, decimo sexto.

13º

14º

15º

Centro de Memória Unicamp - CMU

16.º
17.º

sexto disse nada, e do decimo
setimo disse sabia por ver
a rossa de milho plantada
por hum dos herdeiros do
falecido Lima no mesmo
lugar em que elle depuente
morou, mais não disse des-
te, nem do decimo oitavo,
decimo nono e seguintes, e lido
o seu depoimento por achar
conforme, pedio a Fabian-
no Xavier Vas que por elle
se assignasse com elle Juiz
e eu José Adrianno de Oli-
veira que o escrevi

Tav.es da C.a

Arrogo de Salvador

Martins Cardozo Fabiana
Xavier Vaz =

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Assentada

Aos dezoito dias do mes de Dezem-
bro de mil oito centos e trinta
e tres annos nesta Villa de Jun-
dia ahi em casas da residencia
do Juiz Municipal Sargen-
to mór José Manoel Ta-
vares da Cunha onde eu Es-
crivão ao deante nomeado
fui vindo e sendo ahi para
effeito de serem inquiridas
as testemunhas por mim
citadas, as quaes pelo dito
Juiz forão juramentadas e
inquiridas pela parte, e seus
ditos escriptos por mim, e as
mesmas seus nomes cogno

cognomes Estados, naturalidades Officios, idades ditos e custumes tudo he o que ao diante se segue, de que para constar faço este termo eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi

Test.ª 2.ª

Justo Martins, casado, natural de Bragança, morador na Freguezia de Sam João do Morro azul, lavrador, idade trinta e dois annos teste munha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita sobeargo do qual lhe foi incarregado pelo dito Juiz que bem e fielmente declarasse a verdade que soubesse do que perguntado lhe fosse pela parte, e recebido por elle o dito Juramento debaixo do mesmo assim prometeo de cumprir: e ao custume disse, Nada. Sendo-lhe perguntado pelos artigos da contrariedade dos Reos que lhe forão lidos, e declarados. Ao primeiro disse sabia por morar junto com Salvador Martins Cardozo seu irmão no lugar aonde estava a favor de Manoel de Siqueira Lima, no lugar denominado Capivari, e deste mais não disse, e nem do segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo, nono, e do decimo: disse sabia que o falecido

Contrariedade Art. 1.º

2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º
10.º

Centro de Memória Unicamp - CMU

o fallecido sogro dos Reos com-
prara o Citio, e terras que ho-
je possuem seus herdeiros
os Reos contros, e deste mais não
11.º disse, e do decimo primeiro dis-
se: nada, e do decimo segundo
12.º disse: nada, e do decimo terceiro
13.º disse: nada, e do decimo quator-
14.º ze disse: sabia que as terras
que o fallecido marido da Au-
tora vendeo a irmão delle
depuente Salvador Martins
principião de hum corrigo
de ponca agua que faz bar-
ra no rio Capivari, e pello
dito corrigo assuma a reuno
direito the ganhar o Espi-
gão que se divide com José
Joaquim da Silva a the
o lugar chamado Cana
do reino e dahi a procurar
o corrigo do veadinho the
dar no mesmo Capivari.
cujo corrigo de onde principiou
a divisa servia de aguada
a elle depuente adjunto com
sua mãem a favor do dito
seu irmão Salvador Mar-
tins, cujo corrigo so dava a
gua no verão, digo no tem-
po das chuvas, e no tempo
da sua se recorriaõ ao
Ribeirão Capivari, e des-
te mais não disse: e do de-
15.º cimo quinto, decimo sexto,
16.º decimo digo sexto: nada, e
17.º do decimo setimo disse, nada
e nem do decimo oitavo, deci-
mo nono, e seguinte, nada,
e lido seu depoimento por a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

achar conforme, pedio a José da Costa Lima que por elle assignasse por não saber ler com elle Juis, e eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi

Tav.es da C.a

Arrogo de Justo Martim Cordoso
Joze da Costa Lima

Testa 3.a

José Cardoso Martins, casado, natural de Bragança, e morador na Freguezia de San João do Morro Azul, lavrador idade quarenta annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro del lesem que por sua mão direita sobrargo do qual lhe foi incarregado pelo dito Juis que bem e fielmente declarasse a verdade que soubesse do que pela parte lhe fosse perguntado, e recebido por elle o dito juramento assim prometeu cumprir: e a custume disse, Nada. Sendo-lhe perguntado pelos artigos da contrariedade dos Reos que lhe forão declarados: ao primeiro disse sabia a onde morava seu irmão Salvador Martins Cardoso serem terras do falecido Manoel de Siqueira Lima, a favor deste, onde plantarão arvoredos de espinho, e alimo-

Contrarid.e Art. 1.o

morou o dito seu irmão, des-
para onze annos, e deste ma-
2º is não disse, e nem do segundo
3º terceiro, quarto, quinto sexto
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
setimo oitavo, nono, e do deci-
mo disse sabia que o rio Ca-
pivari hera a divisa, e pelos
corrigos que nelle vertem: cujas
divisas he as que dividem as
terras do fallecido sogro das
Ceos, e o fallecido marido da
Autora, e deste mais não disse
11º e do decimo primeiro disse
sabia por ouvir de José Nunes
de Siqueira que o fallecido ma-
rido da Autora quando foi
na ocasião de fazer o inven-
tario do fallecido Manoel de
Siqueira Lima disera a o dito
Nunes que hera o louvado
para a valiação, que rezer-
vasse hum pedaço de terreno
da banda do Valinga a nexo
as terras do fallecido marido
da Autora, que elle se arru-
maria com os herdeiros da
quelle fallecido, e deste mais
12º não disse: e do decimo segun-
do, decimo terceiro digo segun-
13º do nada, e do decimo terceiro
disse sabia por ver que a pos-
se das terras aonde morou
seu irmão Salvador Martins
sempre foi do fallecido Lima
e seus herdeiros, e deste mais
não disse: e do decimo quator-
14º ze disse sabia que seu irmão
Salvador Martins comprou
hum pedaço de terras do fa-
lecido marido da Autora
que ficava a nexo as terras
do fallecido Lima, onde mo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

morava de favor seu irmão
Salvador cujas terras compradas
pelo dito seu irmão para
arranxamento delle depuen-
te, com sua familia, prin-
cipião em hum corrigo que
fas barra no rio capivari, e
pelo corrigo assima, a rumo
direito lhe o espigão, e dahi
seguindo pelo Espigão adi-
ante lhe acana do reino
que divide com José Joa-
quim da Silva, e dahi des-
sendo pelo digo e dahi divi-
zando com as terras da Anto-
ra lhe o corrigo do veadinho
e por elle abaixo lhe o capi-
vari, disse mais elle depuen-
te que aquelle corrigo dou-
de principiou as divizas hera
aguada delle depuente, e sua
familia so no tempo das
chuvas, e no tempo da seca
recorrião, ao capivari, e deste
mais não disse, e do decimo qu-
arto, e decimo quinto, e decimo 15º
sexto, nada, e do decimo seti- 16º
mo disse nada, e nem dos se- 17º
guintes, e lido seu depoimento
por achar conforme pedio
a Luis Francisco da Silva
que por elle assignasse, por
não saber escrever, e com elle
Juiz, e eu José Adrianno de
Oliveira que o escrevi

Tav.ª da C.ª

Arrog. de Joze Cardozo Maz.
Luiz Fran.co da S.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Assentada

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa Comarca de Jundiahi em casas de morada do Juiz Municipal Sargento mor José Mariano Tavares da Cunha onde eu Escrivão ao diante nomeado me achava e sendo ahi para effeito de serem inquiridas as testemunhas por parte dos Reos, editados por mim, as quaes forão juramentadas pelo dito Juiz, inquiridas e perguntadas pelas partes, e seus ditos escriptos por mim e as mesmas seus nomes cognomes naturalidades Estados officios idades ditos e testemunhas tudo he o que ao diante se segue de que para constar faço este termo eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi

Test.ª 4.ª

Pedro Ortis de Camargo casado natural da Villa de João João de Alibaia, morador no Bairro de Capivari termo desta Villa, lavrador, idade sessenta annos mais, ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe foi incorre

incarregado de que bem efi-
cientemente declarasse a ver-
dade que soubesse do
que perguntado lhe
fosse recebido por elle
o dito juramento assim
prometeu de cumprir
e ao custume disse,
Nada. Sendo-lhe pergun-
tado pelos artigos da con-
trariedade dos Reos: ao
primeiro disse sabia por ver
e conhecer a Salvador Mar-
tins Cardoso morando no
lugar da tapera onde hoje
há duvida a favor do fa-
lecido Manoel de Siqueira
Lima sogro dos Reos,
e deste mais não disse, e do
segundo nada, terceiro na-
da, quarto nada quinto
nada sexto nada, setimo
nada, oitavo nada, nono
nada, e do decimo disse sa-
bia que o falecido Capitão
mor Antonio de Siqueira
Moraes sobdigo sogro da Auto-
ra rematou em praça o si-
tio da Borda do mato, even-
deo ao falecido sogro dos Reos,
e que deo por divisa o Rio
Capivari na passagem
que da Estrada desta para
Sant Carlos, e deste mais
não disse, e do decimo se-
gundo disse nada, e do deci-
mo terceiro disse nada digo
disse sabia por ver que no lu-
gar da questão abaixo da
tapera junto ao Rio Capi-
vari hua rossa pequena
de milho plantada por

Contrarid.
Art 1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
12º
13º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

por José Joaquim de Lima
hum dos herdeiros do sogro
dos Reis, e deste mais não
14.º disse, e do decimo quarto
disse sabia por ouvir de
varias pessoas que Sal-
vador Martins Cardoso
comprara hum pedaço
de terras do falecido ma-
rido da Autora para
arranxamento de sua
mãe e irmãos, e des-
te mais não disse, e
15.º do decimo quinto nada
16.º decimo sexto nada, e
17.º do decimo setimo disse
se referia ao artigo deci-
mo terceiro, e deste mais
não disse, nem dos seguin-
tes: e lido seu depoimento
por achar conforme pedio
a Fabiano Xavier Vaz
que por elle assignasse
com elle Juiz em José
Adriano de Oliveira
Escrivão o escrevi

Fav.es da C.a

Arrogo de Pedro Ortiz
de Camargo Fabiano Xavier Vaz

Test.a 5.a

O Capitão José Pereira de Quei-
ros casado, natural des-
ta, Engenheiro de assucar
idade trinta e sete annos tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro
delles em que pois sua mão
direita sobe a rogo do qual
lhe foi incarregado de que

que bem e fielmente decla-
rasse a verdade que sou-
besse do que perguntado
lhe fosse e recebido por el
le o dito juramento a sim
prometeu de cumprir, e ao
costume disse ser parente
da Authora. Estando lhe
perguntado pelos artigos
da contrariedade dos Reos
ao primeiro disse nada, e
do segundo nada, e do terci-
ro nada quarto nada
quinto nada sexto nada
setimo nada oitavo nada
nono nada, e do decimo
disse nada decimo segun-
do nada, e do decimo terci-
ro disse sabia por ver a Sal-
vador Martins cardoso
morando ao passar a pon-
te do Rio capivaria no ca-
minho que se dirige ao En-
genho do Monte alegre,
para o lado direito, e isto
a vinte annos mais ou me-
nos, e deste mais não disse
e do decimo quarto disse na-
da, e do decimo quinto nada
decimo sexto nada, e do de-
cimo setimo nada e nem
dos seguintes, so sim declarou
elle depuente que em tempo
que o falecido marido da
Authora hera capitão mor
officiou a elle depuente
como capitão daquelle
bairro para mandar ave-
rar aos Reos em ais her-
deiros do falecido Manoel
de Siqueira Lima para

Contrariedade

Art. 1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º
10.º
12.º
13.º
14.º
15.º
16.º
17.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

para a factura da ponte
no Rio Capivari da Estra-
da que desta segue para
Sam Carlos, ao que elle
de pronte respondeu que
como elle dito Capitão
mór tinha de hir pessoal
mente assistir a factura
da dita Ponte, seria melhor
que elle mesmo os convi-
dasse, como de facto assim
fizerão e mais não disse
elendo seu depoimento
por achar conforme se
assignou com elle Juis
e eu José Adriano de Oli-
veira Escrivão que o es-
crevi.

Juv.as da C.a José Per.a de Queiroz

Assentada

Aos onze dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos e trinta
e quatro annos nesta Villa
de Jundiahi em casas de mo-
rada do Juis Municipal
Sargento mor José Manoel Fa-
rares da Cunha onde eu Es-
crivão de seu cargo ao diante
nomeado fui vindo para
effeito de serem inquerridas
as testemunhas por parte
dos Reos aquaes forão no-
tificadas para o dito fim
cujas forão juramentadas pelo
dito Juis, e inquerridas pela
parte, e seus ditos por mim
e as mesmas seus nomes

nomes digo e seus ditos escritos
por mim, e as mesmas seus
nomes cognomes naturali-
dades estados officios, ida-
des ditos, e costumes tudo
he o que ao diante se seguem
de que faço este termo eu
José Adriano de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Test.ª 6.ª

Sargento mór José Manoel
digo José Rodrigues da Fon-
seca, casado, natural da Ci-
dade de San Paulo, freguez
da Freguezia do O Proprio
idade sessenta e cinco annos
testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum
livro delles em que por mi
mão direita sobe a cargo do qual
lhe foi incorregido de que
bem e fielmente declarasse
a verdade que soubesse do
que perguntado lhe fosse
e recebido por elle o dito jura-
mento assim prometeo de
cumprir, e ao costume disse,
Nada. E ao costume digo
Sendo-lhe perguntado pelos
artigos da contrariedade dos
Reos, ao primeiro disse sabia
por ver que o terreno ocupado
por Salvador Martins cardo-
so a trinta annos mais ou
menos quando elle depoente
lhe perguntara se elle tinha
comprado aquelle terreno,
ahi lhe respondera que es-
tava ali a favor de Ma-
noel Affonso sogro dos Reos,
e deste mais não disse, e do se

Contrarid.e
Art. 1.º

Centro de Memória
Unicamp - UMU

2º segundo disse nada, terceiro
3º nada, quarto nada, quinto
4º nada, sexto nada, setimo
5º nada, octavo nada, nono
6º da decimo nada, decimo
7º primeiro nada, decimo se-
8º gundo nada, decimo terceiro
9º nada, e do decimo quarto
10º disse sabia por ouvir ao dito
11º Salvador Martins Cardoso
12º que elle avia comprado hum
13º terreno do fallecido marido
14º da Autora para a rauxa-
mento de sua mãe e ir-
mãos, e elle disse mais que
o dito terreno comprado
era ali para sima; disse
mais elle depoente que o fa-
lecido marido da Autora
possue mais terras alem
das que tinha vendido ao
dito Salvador e deste mais
não disse e nem do decimo
quinto nada, decimo sexto
na, decimo setimo nada
e nem as seguintes, e lendo
seu depoimento por achar
conforme se assignou
com elle Luis em Jose
Adriano de Oliveira que
o escrevi

Fav.es da C.a

Jozé Roiz da Fon.ca

Assentada

Aos tres dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e trinta e qua-
tro annos, nesta Villa de Jun-
diahi Comarca digo Jundiahi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

em casas de moradas do Juiz
Municipal Sargento mor
José Manoel Tavares da
Cunha onde eu Escrivão de
seu cargo ao diante nomea-
do fui vindo para effeito
de serem inquiridas as tes-
temunhas citadas, por mim
por parte dos Reos as quaes
forão juramentadas pelo dito
Juiz, inquiridas e perguntadas
pelas partes e seus delles escrip-
tos por mim e as mesmas seus
nomes e cognomes, natura-
lidades, Estados, officios e idades
de tos e sus termos tudo he o que
ao diante se segue de que pa-
ra constar faço este termo
eu José Adriano de Oliveira
que o escrevi.

Testa 7a

Rafael Bueno Cardoso, caza-
do, natural de Sam João de
Atibaia, e morador no Bairro
de Capivari termo desta villa,
Lavrador, idade cincoenta e se-
te annos testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que pos
sua mão direita sob cargo
do qual lhe foi incarregado
de que bem e fielmente decla-
rasse a verdade que soubes-
se do que perguntado lhe
fosse recebido por elle o di-
to juramento a sim prome-
teo de cumprir, e ao custume
disse, Nada. Sendo-lhe

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contrarid.e
Art. 1.º

lhe perguntado pelos artigos
da Contrariedade dos Reos
ao primeiro disse sabia que
Salvador Martins Cardoso
morou de favor de Manoel
de Siqueira Lima sogro dos
Reos em seu primeiro si-
tio denominado Tapera
grande; e depois comprou-
do o sitio da Borda do ma-
to do falecido Capitão mor
sogro da Authora, levou o
dito Cardoso morar comsigo
e depois elle depoente vio
o mesmo arrancado em hum
lugar que elle depoente
não sabe a favor de quem
estava, e deste mais não dis-
se, e nem do segundo, terci-
ro, quarto, quinto, sexto, se-
timo, oitavo, e nono, e do de-
cimo disse sabia por ouvir dizer
que o Rio de Capivari servia
de diviza, e deste mais não
disse, e do decimo primeiro
disse nada, e nem do decimo
segundo; e do decimo terceiro
disse nada, e do decimo quar-
to disse nada, e do decimo
quinto nada, e do decimo sex-
to nada, e nem dos seguin-
tes, e lendo digo, e mais não
disse e lido seu depoimento
por achar conforme pedio
a Antonio Pires Pimentel
que por elle assignasse com
elle Juiz, por não saber escre

2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º
10.º
11.º
12.º
13.º
14.º
15.º
16.º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

escrever, e eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi

Fev.ro da C.ª

Arrogo de Rafael Bueno Cardozo

Antonio Pirez Pimentel

Assentada

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Jundiahi em casas da residencia do Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo para effeito de serem inquiridas as testemunhas citadas por mim as quaes forão juramentadas pelo dito Juiz, inquiridas pelas partes e seus ditos escriptos por mim e as mesmas seus nomes cognomes naturalidades estados officios idades, ditos e testemunhas tudo hiogem ao diante se segue de que faço este termo eu José Adriano de Oliveira escrivão que o escrevi

Test.ª 8.ª

José Vieira, casado natural da Cidade de São Paulo, morador no Bairro da Caxoeirinha termo desta Villa, Camarada de tropa, idade cincoenta e quatro annos, testemunha jurada

jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro dellos em que
pos sua mão direita sob car
go do qual lhe foi incarrega-
do de que bem e fielmente
declarasse a verdade que
soubesse do que perguntado
lhe fosse, e recebido por elle
o dito juramento assim pro-
metio de cumprir, e ao costu-
me disse, Nada. E sendo lhe
perguntado pelos artigos da
Contrariedade dos Reos: ao
primeiro disse sabia por ou-
vir do mesmo Salvador Mar-
tins Cardoso que elle ali esta-
va morando de favor de Ma-
noel de Siqueira Lima, e des-
te mais não disse, e nem do
segundo, terceiro, quarto, quin-
to, sexto, setimo, oitavo, e
nono, e do decimo disse sabia
por ouvir do mesmo Salvador
Martins que o Rio Capivari
eram as divizas das terras que
hoje possuem os herdeiros do
falecido Manoel de Siqueira
Lima, e deste mais não disse
e do decimo primeiro disse
nada e do decimo segundo, na
da, e do decimo terceiro disse
sabia por ver o lugar aonde mo
rou primeiramente o dito
Salvador, e ao depois vio morando
mais para sima, que não
sabe se comprou, disse mais
elle depuente que vio tão bem
na mesma vargem hua casa
feita por José das Neves, em a-
deiras para casa, mas não er-
guio, e deste mais não disse
e do decimo quarto disse nada

Contrariedade
Art 1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

nada, e do decimo quinto na- 15.º
da, e nem do decimo sexto, 16.º
e do decimo setimo disse nada 17.º
e nem dos seguintes, e lido seo
de poimento por achar confor-
me pedio a Fabiano Xavier
Vas que por elle se assignasse
por não saber ler, com elle
Juis, e eu José Adriano de
Oliveira Escrivão que o escre-
vi.

Fav.es da C.a

Arrogo de José Oliveira
Fabiano Xavier Vaz

Test.a 9.a

Raimundo de Jesus, casado, na-
tural da Villa de Bragança, e
morador no termo de São Carlos,
lavrador, idade sessenta annos
mais, ou menos, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que pos
sua mão direita sobcargo do
qual lhe foi encarregado de
que bem efectivamente decla-
rasse a verdade que sou bese
do que perguntado lhe fosse,
e recebido por elle o dito juramen-
to assim prometeo de cum-
prir, e ao custume disse Nada
Sendo-lhe perguntado pelos
artigos da contrariedade dos Contraried.e
Reos: ao primeiro disse sabia Art. 1.º
por ouvir de Salvador Martins
que elle estava morando a favor

Centro de Memória
Unicamp - CMU

a favor de Manoel de Siqueira
Lima acude elle depoente
via arranxado o dito Salva
dor Martins em huã varge
ao depois do mesmo o avio
dizer que tinha comprado
hum pedaço de terras do
falecido marido da Autho-
ra para arranxamento
de sua mãe e irmãos,
e logo depois me douce o mes
mo Salvador mais para
sima: disse mais elle depoen
te que o mesmo Salvador
lhe avia mostrado hum
corrigo que servia de diviza
que delle para sima tinha
comprado do falecido ma-
rido da Authora, e pago em
comgados: e deste mais não
disse, e nem do segundo, ter-
ceiro, quarto, quinto, sexto
setimo, oitavo, e nono, e do de-
cimo disse sabia por ovir dizerem
que o Rio Capivari hera as divi-
zas das terras dos Reos, e pelo cor-
rigo que nelle vertem, e deste
mais não disse, e do decimo pri-
meiro disse nada, e do deci-
mo segundo disse nada, e
do decimo terceiro disse sabia
por ver o dito Salvador Martins
morando no lugar como já
depois a sima, e deste mais não
disse, e do decimo quarto disse
nada, e do decimo quinto nada
e nem do decimo sexto nada

2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º

Centro de Memória
Unicamp - CMU

nada, e nem dos seguintes:
elido seu depoimento por
achar conforme tinha de-
posto, pedio a Antonio Cor-
rea Pupo que por elle
se assignasse por não saber
escrever, com elle Juiz e
eu José Adriano de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Fav.es da C.a

R. Arago de Raim.do de Jezus
Ant.o Correa Pupo

Devista

Aos treze dias do mez de Fev-
reiro de mil oito centos e trin-
ta e quatro annos nesta Villa
de Comarca de Jundiahi em
cartorio meu faço estes Autos
com vista a Antonio Joa-
quim de Camargo Procu-
rador da Authora, de que
fas este termo eu José Adri-
ano de Oliveira Escrivão o
escrevi

V.ta a Camg.o aos
13 de Fev.o de 1834

Por parte da Aminha constituin-
te para maior esclarecimento da pre-
zente questão, requeiro que se proce-
da a huma vistoria no lugar da

Centro de Memória
Unicamp - CMU

roçada feita pelo R., que para este fim deve ser citado, e protesto por nova vista para dizer a final, depois de verificada a vistoria requerida, e para que assim se ordene vão.

Ll.os

o Procurador, Antonio Joaq.m de Camargo

Data

Aos dezesete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa e Comarca de Jundiahi em cartorio meu e sendo ahi por Antonio Joaquim de Camargo Procurador da Authora me forão dados estes Authos com sua cota supra, e para constar fiz este termo eu José Adriano de Oliveira que o escrevi.

Chz.am

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa e Comarca de Jundiahi em cartorio meu e sendo ahi faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Tavares

Tavares da Cunha
de q. eu fiz este termo
eu José Adriano de
Oliveira q. eu o escrevi

Cl.

Citem-se as partes para na pri-
meira Audiencia se louvarem. E sigu-
ro o Juizo, marcarei dia para proceder
na vestoria requerida na Cotta a fo 76
Jundiahy 18 de Fever.º de 1834.

Tav.ª da C.ª

Data

Aos dezoito dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e trin-
ta e quatro annos nesta Villa
de Jundiahi em casas da
residencia do Juiz Munici-
pal Sargento mór José
Manoel Tavares da Cun-
ha onde eu Escrivão ao
diante nomeado me acha-
va e sendo ahi pelo dito
Juiz me forão dados estes
Autos com sua interlo-
cutoria supra que man-
da se cumpra e guarde
como na mesma se con

contem, de que fiz este termo eu José Adriano de Oliveira que escrevi.

José Adriano de Oliveira Escrivão Municipal nesta Villa de Jundiahi &c

Certifico que em propria pessoa citei a Antonio
400 Joaquim de Camargo procurador da Autora pelo conteudo da interlocutoria retro de que ficara sinte. Ha verdade o referido que dou fé Jundiahi 19 de Fevr.º de 1834

José Adriano de Oliveira

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Item certifico que em propria pessoa citei a Joaquim Antonio do Amparo pelo conteudo da interlocutoria retro de que
400 ficou sinte o referido ha verdade que dou fé. Jundiahi 20 d'Fevr.º de 1834

José Adriano de Oliveira

De Audiencia em que as partes se louvarão.

Adiante

Fiscalada

Ao primeiro de Março de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Jundiahi e Cartorio meu, e sendo ahi junto aos tres autos o Auto de exame e vistoria que se procedeo no terreno da questão: cujo he o que a adiante se segue de que fiz este termo eu Joaõ Adriano de Oliveira Escrivão o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Municipal da Vª
de Jundiahi anno de 1834

Autos civeis de Vistoria entre partes.

D. Maria Joaquina Ferreira — A.

Manoel Isidoro do Nascimento, sua mulher, e outros. — R.R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trinta e quatro aos vinte dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Jundiahi em Audiencia publica que aos feitos, partes, e seus procuradores fazia nas casas da sua residencia o Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Alvares da Cunha com migo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado: a qual teve principio a toque de campainha. Nela por Antonio Joaquim de Camargo procurador da Authora Dona Maria Joaquina Ferreira, foi dito que por parte de sua constituinte se louvava nas pessoas do Capitão Florencio Correa Pupo, e Filisberto Ferreira Gandra, para a vestoria judicial requerida pela mesma sua constituinte: e estando presente Joaquim Antonio do Amparo procurador dos Reos Manoel Isidoro do Nascimento, e outros, foi dito que approvava unicamente o Capitão Florencio Correa Pupo, e por

e por parte dos seus constituen-
tes se louvava nas pessôas dos
Capitaes Luis Antonio da
Cruz, e Joaquim da Silva Pra-
do, para a vistoria requerida
pela Authora: e pelo procura-
dor da Authora foi dito que
approvava ao Capitão Joa-
quim da Silva Prado. O que
attendo pelo dito Juiz appro-
vou aos mesmos Louvados ap-
provados pelas partes, e mar-
cou o dia vinte e cinco do corrente
mes para se proceder na dita
vistoria, e que fossem notifica-
dos os louvados para no dito
dia comparecerem no lugar
da questão, que prestarão ju-
ramento para o dito fim; e
que igualmente apresenta-
rão as partes suas testemu-
nhas informantes: para o que
segure a Authora o Juizo com
a quantia de vinte mil reis.
E para constar faço este Au-
to extrahido do meu Protocollo
onde o tomei por lembrança
e aqui o lancei por extenso pa-
ra este Auto, e ao diante pontei
a fé de citações auto de vistoria
e mais termos eu José Adri-
ano de Oliveira Escrivão
que o escrevi

José Adriano de Oliveira Escrivão Municipal nesta Villa de Jundiahi &

Certifico que citei por carta de que tive resposta pessoal a Capitão Joaquim da Silva Prado louvado dos Reis Manoel Isidoro do Nascimento, e outros para perante o Juiz Municipal prestar juramento e proceder o exame e vistoria, de que ficara sente o referido he verdade que dou fé Jundiahi 25 de Fevereiro de 1834

José Adriano de Oliveira

Certifico que citei em propria pessoa a Capitão Florencio Correa Pupo para prestar juramento perante o mesmo Juiz, e servir de louvado por parte da Authora de que ficou sente o referido he verdade que dou fé Jundiahi 25 de Fevr.º de 1834

José Adriano de Oliveira

Termo de juramento dado aos Louvados.

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos neste Sitio de Capivari termo da Villa de Jundiahi, e casas da Authora Dona Maria Joaquina Ferreira onde foi vindo o Juiz Municipal Sargento mor José Manoel

Manoel Tavares da Cunha
com migo Escrivão do seu
cargo ao diante nomeado,
e sendo ahi presentes os Lou-
vados Capitães Joaquim
da Silva Prado e Florencio
Correa Pepo aos quaes
o predito Juiz defferio o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos em o Livro delles em
que puzerão suas mãos
direitas sobe cargo do qual
lhes encarregou que com boa
e sã consciencia depois de
examinarem o lugar da ques-
tão, defirem seus Laudos pa-
ra se poder julgar sobre a di-
ta vestoria, e recebido por elles
o dito juramento o fiem pro-
meterão de cumprir, de que
para constar mandou o dito
Juiz fazer este termo que
assignou com os louvados
eu José Adriano de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Tav.es da C.a

Joaquim da Silva Prado
Florencio Correa Pepo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e trinta e qua-
tro aos vinte e sete dias do
mes de Fevereiro do dito anno
neste Sitio da Methora Dona
Maria Joaquina Ferreira Ter-
mo da Villa de Jundiahi no
terreno da questão, e continua
onde foi vindo o Juiz Mu-
nicipal Sargento mor José
Manoel Tavares da Cunha
com migo Escrivão do seu
cargo ao diante nomeado
e de jurado com o Meirinho
Alexo Mariano de Trindade
e sendo ahi pelo mesmo
Juiz foi mandado aos lou-
vados Capitães Joaquim
da Silva Prado e Florencio Cor-
rêa Pupo, que com elle pro-
cedessem a vistoria requeri-
da, e do que achassem dessem
seu laudo para ser julgado
final conforme a Direito,
e que para constar man-
dou a dito Juiz fazer este
Auto que assignou em Jo-
zé Adriano de Oliveira Escri-
vão que o escrevi

José Manoel Tav.es da Cunha

Laudo

E logo no mesmo dia mes-
camo retro declarado pelos
ditos Louvados Capitaes Joa-
quim da Silva Prado e Flo-
rencio Correa Pupo, depois
de examinado as terras do lu-
gar da questão, e contenda
na presença do mesmo Juiz
disserão uniformemente
que achavão em suas concien-
cias que ficassem divisadas
as terras da Authora com os
Reos da forma em a mira
seguinte: da barra do corrigo
que desagua no rio Capiva-
ri abaixo da ponte da Estra-
da que se dirige ao Engenho
do Monte Alegre, a rumo di-
reito atravessando a mesma
a procurar o Espigão do can-
to da rassada que deu
motivo a presente questão
da parte esquerda della
que fronteia a mesma Estra-
da: e dahi a procurar o mar-
co do falecido João Manoel
de Siqueira hoje pertencente
ao Capitão mor Elen-
terio da Silva Prado
e do dito Marco, segundo
os mesmos rumos e di-
visas mencionadas
juntas aos Autos res

repetivos; e por nada mais tirem a declarar, ouverão os ditos Louvados por feitas suas declarações. E de como assim o disserão mandou o mesmo Juiz fazer este termo que sendo presentes tão bem as testemunhas informantes por ellas foi dito, e declarado que ellas estavão de commum acordo com as declarações dos Louvados, e de como assim o disserão se assignarão com elle Juiz, e Louvados, em José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi.

Tav.es da C.a

Joaquim da Silva Prado

Florencio Correa Pupo

José Joaq.m da Sa

Bernardino, Fr.co de S. Dojo

Centro de Memória Unicamp - CMU

Pintada

Aos sete e oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos neste Bairro de Capivari, e sitio de Dona Maria Joaquina Ferreira onde eu Escrivão ao diante nomeado me achava e sendo ahi juntei a estes autos a petição com o termo de composição: cuja he o que ao diante se segue de que fiz este termo eu José Adriano de Oliveira que o escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Dizem Manoel Izidorio do Nacim.to e sua Mulher e outros erdeiros do falecido Manoel de Sigr.a Lima q̃ tendo V.S. procedido na vestoria requerida pelo actora D. Maria Joaq.na Ferr.a e por que do izame no lugar da q̃ estam fica m.to o contento das Supp.es os laudos dados pelos louvados e testimunhas inform.tas cavendo-se já corrido o rumo seguindo os pareceres dos mesmos e com a dita vestoria querem os suplicantes sea como darem dando fim a cauza pendente, pagando os suplicantes a meata de das custas, q̃ annuindo a suplicada se lhes tome p.r termo a dezistencia do suplicantes e suplicada p.r tanto

Responda a Supp.da

Fazenda de Capivary 28 de Fevereiro de 1834.

Tav.es da C.a

Pede a V.S. seja servido atender o esposto que junto aos autos da vestoria haja V.S. de julgar p.r sentença a dezistencia reqr.a de q̃ esperaõ

Ill.mo

E. R. M.

Centro de Memória Unicamp - CMU

Illmo Snr. Juiz Municipal

Ninhuma duvida se me oferesse sobre a requeziçaõ dos supes. huma vez, que se comprometem a pagar a metade das custas pa. a que convem se lhe tome pr. termo a desz estencia requerida he a que poço responder a V. S. que mandara a que for justo, Fazenda de Capivari 28 de Fevro. 1834

A rogo de D. Maria Joaquina Ferra.

Antonio Joaqn. de Camargo

Tome se por termo a desistencia. Visto a Supp.da Comcordar. Fazenda de Capivari 28 de Fevero. de 1834.

Tav.es da Ca.

Termo de composição

Aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro annos neste Bairro de Capivari termo da Villa de Jundiahi, e Sitio da Borda do mato onde foi vindo o Juiz Municipal Sargento mor

...echo todos dele Des-
mór José Manoel Tavares
da Cunha com migo Luri-
vão de seu cargo ao diante
nomeado, e sendo ahi presen-
tes as partes contendentes Dona
Maria Joaquina Ferreira
por seu procurador Antonio
Joaquim de Camargo, Ma-
noel Isidoro do Nascimento, e
sua mulher Maria Gomes
por seu procurador Joaquim
Antonio do Amparo este tão
bem por si, Manoel Lopes
Cezar e sua mulher Policena
Maria Gomes, Manoela Gomes
viuva, José de Camargo Neves
e sua mulher, José Cordeiro e
sua mulher Mereciana, e
Rosa Maria Gomes mulher
de Joaquim Antonio do Am-
paro e reconhecidos de mim
Escrivão pelos professos nomea-
dos de que dou fé, e por elles
foi dito que se achavão com-
postos a não continuarem mais
com a causa de Libello, e vesto-
ria e que a sua composição he
na forma seguinte: pagando
tanto a Supplicada, como
os Supplicantes as custas
do Processo em a metade
a Authora, e metade os Reos
bem como as da presente
vestoria, e que em tudo e por
tudo se conformão com os
laudos dos Louvados, e teste-
munhas informantes, e que
desta forma se achavão com-
postos obrigando-se cada hum

Centro de Memória
Unicamp - CMU

hum insolidum a não tirem
em tempo algum contra
o theor da composição acla-
rada e a pagarem por suas
pessoas e bens a pagarem
as custas da causa, sendo
que qualquer delles haja
de inovar duvidas sobre o
tracto extipulado: assim como
nas mais divizas que devidem
entre os suplicantes, e suplicada
por onde já se região em
vida do falecido Coronel José
Vicente Ferreira que hé pelo
rio capivari abaixo athe o
primeiro athe a barra de hum
corrego que verte das capoeis-
ras do Leitão alem deste tem
mais dois corregos que desa-
guão no dito corrego que fas
barra no mesmo capivari,
e por elle dito corrego a linha
hé que fica por diviza, e na
cabeceira deste dito corrego se
acha para o lado esquerdo
huma rossa de milho de hum
dos herdeiros suplicantes por
ficar para dentro do dito
corrego a qual depois de colhi-
da que sua planta foi de
tres quartos, se comprovou
tem já mais se chamarem
a posse do terreno onde se a-
cha a dita rossa. E de como
assim o disserão, e se obrigarão
fis este termo em que assigna-
rão com as testemunhas pre-
zentes o Capitão Joaquim da
Silva Prado e Florencio Correa

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Correa Pupo todos deste dis
tricto e reconhecidos de mim
José Adriano de Oliveira Enri
vão que assenvo e declaro que
a rogo de Manoel Lopes Cas
e sua mulher Pulicena Ma
ria Gomes, se assigna Alexo
Mariano da Trindade, e ro
go de Rosa Maria Gomes,
Francisco Dominguez de Godoi
e a rogo de Manoela Gomes
e Maria Joaquina e José cor
deiro Anastacio José, todos
estes por não saberem escre
ver em Enrivão assim o de
clarei e escrevi.

Por parte de meos constituintes
Manoel Victoro da Nascimento
e sua Mulher e por mim
Joaq.m Antonio de Araujo.

A rogo de Rosa Maria Gomes
Fran.co Dominguez de Godois

A rogo de Manoel Lopes
Cas.e e sua Mulher Puli
cena Maria Gomes Alexo
Mariano da Trind.e
A rogo de Manoela Gomes, Ma
ria Joaquina, e José Cordeiro

Anastacio José

José Joaq.m do Camargo
p.r m.a Constituinte D. Maria Jo-

Joaquim Ferr.ª Antonio Joaq.m de Carv.º

Joaquim da Silva Prado

Florencio Correa Pujol

Francisco Benedicto Ferreira

Cl.am

Ao primeiro de Março de mil oito centos e trinta e quatro annos nesta Villa de Jundiahi e Cartorio meu e sendo ahi faço estes Autos concluzos ao Juiz Municipal Sargento mor José Manoel Tavares da Cunha, de que para constar fes este termo eu José Adriano de Oliveira Escrivão que o escrevi.

N.º 61

Pg. 1120 P. de Sello Jundiahi 10 de Março de 1834

Oliv.ª

Consta estes Autos de oitenta e seis folhas com a seguinte e destas se acham pagas de Sello trinta folhas q. se vai pagar de $56 Jundiahi 10 de Março de 1834

Oliv.ª

Cl.os

Julgo por sentença o Auto de Vistoria a fl. 82 visto se averem uni-

forme mente Comcordados os Lou=
vados dasparttes Como namesma
fl 4.º Consta. Servindo debaze fun=
damental, orequerimento as fl 83
etermo dedezistencia namesma fl 4.º
emdiante, the as fl 85 tudo aprazi=
mento dasparttes. Mando por tanto
Selumpra, eGuarde Como nosmes=
mos Auttos Selontem, emque intre
ponho minha Autoridade Judici=
al, epaguem asparttes as Custtas ex=
Cauza. Jundiahy 12 de Março de
1834/

José Manoel Tav.es da Cunha

Data

Aos doze dias do mes de Março
de mil oito centos trinta e qua=
tro annos nesta Villa de Jun=
diahi e Casas de morada do
Juiz Municipal Sargento
mor José Manoel Tava=
res da Cunha onde eu
Escrivão de seu cargo a odi=
ante nomeado me achava
escrevendo ahi pelo dito Juiz me
forão dados estes autos com
sua Sentença supra man=
dando se cumpra e guarde
como nella se contem, do
que faço este termo eu
José Adriano de Oliveira
que o escrevi

Vai a conta que

Centro de Memória
Unicamp CMU

Custas.

Para o Juiz

Assentadas de A. 4	$300	
Testas 9	1$350	
Assent. dos R. 6	$450	
Testas 9	1$350	
Cam.º	2$400	14$100
Est. 3 d.s	7$200	
Juram.to aos Louvados	$600	
Laud.	$150	
Tr.º de Comp.	$150	
Contagem	$150	

Ser.ano

Auto	$075	
Mand.º	$120	
Cert. a f.3	$800	
Apud.ta	$150	
D.a a f.24	$150	
Conclusão e data a f.42	$090	
Cert.s a f.42, 43	$800	
D.a a f.44	$800	
D.a a f.45	$800	
Mand.º a f.47	$120	
Cert. a f.	1$600	
Assent.s de A.	$300	
Mand.º a f.58	$120	
Cert.s a f.58, 59	2$000	14$400
Mand.º a f.61	$120	
Cert.s a f.62	1$200	
Mand.º a f.63	$120	
Cert.	$400	
Mand.º a f.64	$120	
Cert.s	$800	
Assent.s dos Reis	$450	
Conclus.m e data a f.77	$090	
Cert.s a f.	$800	
Auto	$075	
Cert.s a f.80	$800	
Juram.to aos Louvados	$600	
Auto de vistoria	$300	
Laud.	$600	28$500

Centro de Memória Unicamp - CMU

Trãsposta - - 28$500

Fr.º de Composição	$600	
Cam.º - - -	2$400	
Est. 3 d.s - -	7$200	
Conclusão e data de fim	$170	26$847
Verba e sello - -	5$195	
Raza - - -	15$282	

Mur.º

Cam.º - - -	1$200	
Est. 3 d.s - - -	3$600	4$800

Pagas pela Authora

Apred.ta a f.s 5 e sello	$190	
Docum.to a f.s 8 -	1$680	
Sello d.º	$200	
Custas no J.º de paz	3$035	11$985
Docum.to a f.s 13 -	6$400	
Sello do m.mo -	$160	
D.º a f.s 17 thu 22	$320	

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Pelos Reos

Sello a f.s 22 e 24	$080	
D.º a f.s 29 - -	$040	
Docum.to e sello f.s 30 -	1$560	
D.º e D.º a f.s 32	$290	
D.º D.º a f.s 34	1$190	5$178
D.º D.º a f.s 36 -	$590	77$310
D.º D.º a f.s 38 -	$358	
D.º D.º a f.s 39 -	1$070	

Authora	Pg 26$670	38:655
Despendeo	11$985	
Reos	Pg 33$477	38:655
Despenderão	5$178	77:310

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU